



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Superintendência Administrativa
Diretoria Geral de Administração e Finanças

Edital de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

Processo Eletrônico SEI-270005/000891/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, na forma estabelecida neste edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 20.871.799,96 (vinte milhões, oitocentos e setenta e um mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 30/03/2026 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO (SOBRE O VALOR DA TABELA DE PREÇOS DA ANP)

MODO DE DISPUTA: ABERTO

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

Torna-se público que o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela **SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL/CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SEDEC/CBMERJ)**, com sede na **Praça da República nº. 45 - Centro - RJ**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos do processo nº. **SEI-270005/000891/2025** da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023, e dos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1 No que tange às especificações do objeto, em caso de discordância entre as informações constantes do presente edital e do Termo de Referência (itens 2, 3 e 4) - Anexo I prevalecerão as últimas. Sob qualquer outro aspecto, prevalecerá o Edital.

1.2 A licitação será realizada em **único item**, conforme tabela abaixo:

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	UNIDADE DE TEMPO	PREÇO ESTIMADO	DESCONTO ESTIMADO
------	---------	---------------------------	----------------	------------	------------------	----------------	-------------------

01	ID-194251	SERVICO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, GASOLINA COMUM E DIESEL S-10, COM GERENCIAMENTO DE FROTA, COM INCIDENCIA DE ICMS, ATRAVES DE REDE CREDENCIADA Código do Item: 0211.001.0020	SERVIÇO	1	12 MESES	R\$ 20.871.799,96	2,84%*
VALOR TOTAL						R\$ 20.871.799,96	2,84%*
* ATENÇÃO: O desconto ofertado deverá incidir sobre o preço médio ponderado ao consumidor final (PMCF), divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, atualizado semanalmente e considerado por município/região, aplicável aos combustíveis objeto desta contratação: gasolina comum e óleo diesel S-10., conforme item 3.4 do Termo de Referência.							
LOCAL DE EXECUÇÃO: Conforme item 13 do TR							

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br).

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SIGA até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 2.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. No presente processo licitatório não há participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme justificativa no item 4.14 do Termo de Referência.

2.6 No presente processo licitatório não há reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme justificativa no item 4.14 do Termo de Referência.

2.7 Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e no Decreto nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

2.7.1 A obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

2.8 Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto,

responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8 agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

2.8.9 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021](#);

2.8.10 sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa no item 4.12 do Termo de Referência.

2.9 O impedimento de que trata o item 2.8.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.3 e 2.8.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10.2 O disposto nos itens 2.8.3 e 2.8.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12 A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.13 É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa no item 4.11 do Termo de Referência.

3. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (www.compras.rj.gov.br), a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema **e no Anexo VII**, que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.3.5 cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

3.3.6 está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

3.3.7 não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

3.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#).

3.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#).

3.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item anterior impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item 3.5 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123/2006](#),

mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6 A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3 a 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) e neste Edital.

3.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

3.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta (**Anexo VI**) mediante o preenchimento, no sistema eletrônico (www.compras.rj.gov.br), dos seguintes campos:

4.1.1 Valor unitário de cada item/lote (ou desconto, se for o caso) e valor total da proposta;

4.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que: a) sejam optantes deste tipo de regime tributário, observados os pressupostos do art. 16 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006; e b) não se enquadrem nas vedações previstas no art. 17 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.8 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

4.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias corridos** a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

4.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

4.11.1 Os licitantes devem respeitar os preços unitários máximos estabelecidos no Anexo deste Edital para os itens que compõem o lote, se for o caso.

4.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (www.compras.rj.gov.br), na data, horário e local indicados neste Edital.

EVENTOS	DIA	MÊS	ANO	HORÁRIO
Início acolhimento das propostas	13	03	2026	09h

Limite acolhimento das propostas	30	03	2026	08h59min
Data de abertura das propostas	30	03	2026	09h
Data da realização do pregão	30	03	2026	09h30min
Processo nº	SEI-270005/000891/2025			
Tipo	MAIOR DESCONTO			
Prazo para impugnação	Protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis(até às 23h59 do dia 24/03/2026) antes da data da abertura do certame.			
Data da publicação				
Endereço eletrônico	www.compras.rj.gov.br			

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo **PERCENTUAL DE DESCONTO, conforme item 2 do Termo de Referência.**

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **1% (um por cento), conforme item 8.5 do RAPP (126319301).**

5.9 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 O envio de lances no pregão eletrônico se dará pelo modo de disputa “aberto”, devendo os licitantes apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.4.1 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, quando houver, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 42.063/2009.

5.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na

ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

5.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 30 do Decreto nº 48.778/2023](#), nesta ordem:

5.19.1.1 contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

5.19.1.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.3 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

5.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 49.233/2024;

5.19.1.5 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2 empresas brasileiras;

5.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.1.1 A negociação ocorrerá sempre que a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou do orçamento estimado para a contratação, ou inferior ao desconto definido para a contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável inefetividade da negociação.

6.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.1.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.1.4 O Pregoeiro designará prazo ao licitante mais bem classificado de, no mínimo 2 (duas) horas, compatível com a complexidade do objeto, para que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.1.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.2 Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos [arts. 32 a 38 do Decreto nº 48.778/2023](#).

6.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.3.1 contiver vícios insanáveis;

6.3.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.3.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.3.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.3.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

6.5 É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do Decreto nº 48.778/2023.

6.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com

todos os custos da contratação.

6.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.8 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

f) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#).

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.7 e 3.5 deste Edital.

7.5 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Anexo referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.

7.6 O Pregoeiro concederá prazo, não superior a 5 (cinco) dias úteis, para encaminhamento dos documentos de habilitação, em formato digital, por meio do sistema, sob pena de inabilitação.

7.6.1 A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões é obrigatória, e o licitante não poderá ser inabilitado pela ausência de encaminhamento de documento de habilitação sem que essa diligência seja tomada.

7.6.2 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, na forma do art. 42, § 2º, do Decreto nº 48.778/2023.

7.6.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.7 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.8 O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.8.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.9 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

7.11 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

7.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.12.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.12.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao

CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

7.14 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.14.1 O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

7.14.2 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.15 e 7.15.1 *Itens suprimidos da Minuta Padrão da PGE por se tratar de participação de consórcio, vedada conforme justificativa no item 4.11 do Termo de Referência.*

7.16 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7.16.1 Caso seja feita a opção pela opção da certidão referida no item 7.6.2, esta seguirá, como prazo de validade, a sistemática própria estabelecida em âmbito federal constante do SICAF.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133/2021](#), devendo **protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis (até às 23h59 do dia 24/03/2026) antes da data da abertura do certame**

8.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional licita.sedec@gmail.com, mediante confirmação de recebimento.

8.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.1.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 48.778/2023, nos autos do processo de licitação.

8.1.5 Modificado substancialmente o Edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.2 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.2.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional licita.sedec@gmail.com, mediante confirmação de recebimento, contados:

a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

8.2.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.2.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.2.4 Caberá ao Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.2.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.2.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.2.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá proceder na forma dos incisos I a III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando verificada a regularidade do procedimento.

10. DA CONVOCAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

10.1 Uma vez homologado o resultado da licitação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como para demonstrar o atendimento às exigências deste Edital e do Termo de Referência que devam ser apresentadas no momento de assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

10.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.3 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas

condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

10.4 Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas na lei e neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

10.5.1 A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 10.4.

10.6 No momento da assinatura do Contrato, o adjudicatário apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendizagem, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.7 Caso o valor da contratação se enquadre no limite previsto na legislação vigente, o licitante vencedor deverá demonstrar que mantém Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

10.7.1 Caso o licitante vencedor ainda não tenha programa de integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato, na forma da legislação vigente.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa no item 4.10 do Termo de Referência.

12. DA GARANTIA

12.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a **1% (um por cento)** de seu valor anual, conforme justificativa no item 4.5 do Termo de Referência.

12.1.1 Caso o prazo de vigência do contrato seja inferior a um ano, a garantia prevista no item 12.1 será calculada sobre o valor total do Contrato.

12.1.2 Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

12.2 O contratado poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

12.2.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

12.2.2 seguro-garantia;

12.2.3 fiança bancária; e

12.2.4 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo contratado, a garantia assegurará o pagamento de:

12.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

12.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao contratado; e

12.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

12.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 12.7, o contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 12.2.

12.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

12.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

12.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

12.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.5 deste Edital; e

12.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.3, observada a legislação que rege a matéria.

12.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

12.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do contratante, na conta corrente nº, da agência da

instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao contratado, na forma do item 12.16.

12.11 O contratado obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 12.1 neste item.

12.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no Contrato.

12.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

12.13 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.14 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

12.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

12.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

12.17 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

13. PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente do Banco BRADESCO, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

13.1.1 Conforme regulamentado no item 2.1.6 do Termo de Referência, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor correspondente ao serviço prestado mediante nota fiscal atestada por dois servidores da Administração (maiores detalhamentos no item correspondente do Termo de Referência).

13.2 No caso de o contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo contratante a impossibilidade de o contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado.

13.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

13.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

13.4 O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Diretoria Geral de Administração e Finanças, situada na Praça da República, nº 45 Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro ou para o email: dafcpco@gmail.com.

13.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) por consulta aos cadastros mencionados no item 7.1, se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do ateste da Nota Fiscal ou Fatura, conforme item 2.1.6.2 do Termo de Referência.

13.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

13.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

13.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

13.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

13.10 Caso o contratado não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, deste Edital e do Contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

13.11 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo contratado, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos subcontratados.

13.11.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo contratado.

14. PRAZO CONTRATUAL

14.1 O prazo de vigência do Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme item 4.2 do Termo de Referência.

14.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições previstas no Contrato, e mediante a celebração de termo aditivo.

15. REAJUSTE

15.1 a 15.12 *Itens originalmente suprimidos da Minuta Padrão da PGE por se tratar de reajuste, não aplicável ao objeto da contratação, conforme justificativa nos itens 4.3, 4.4 e 11 do Termo de Referência - nova redação desenvolvida a partir do apresentado pelo órgão técnico.*

15.1 Não se aplica reajuste de preços ao presente contrato, conforme item 4.3 do Termo de Referência, considerando que a remuneração do contratado será calculada mediante a aplicação do percentual de desconto ofertado sobre o preço médio ponderado ao consumidor final (PMCF), divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, atualizado periodicamente.

15.2 A variação do PMCF não configura reajuste contratual, mas atualização do preço base utilizado para cálculo do valor do fornecimento.

15.3 Eventual necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser analisada na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

16. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

16.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 48.817/2023.

16.1.1 O regime de contratação/execução será de empreitada por preço unitário (art. 6º, XXVIII, da Lei nº 14.133/2021).

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

17.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

17.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

17.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

17.1.5.4 deixar de apresentar amostra; ou

- 17.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- 17.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 17.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 17.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 17.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 17.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 17.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 17.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 17.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
- 17.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 17.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 17.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 17.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 17.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 17.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 17.1.1 a 17.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:
- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 17.1.1, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;
- 17.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do Contrato, a base de cálculo da multa do item 17.2.2 será o valor anual estimado da contratação.
- 17.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 17.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 17.13.
- 17.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
- 17.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 17.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 17.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).
- 17.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 17.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 17.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.
- 17.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida **multa compensatória no valor de até 10% do valor do Contrato, conforme item 14.1.8 do Termo de Referência**.
- 17.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.
- 17.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:
- 17.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 17.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

17.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

17.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 17.2.1, 17.2.2 e 17.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 17.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

17.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

17.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

17.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.1 e 17.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.3 e 17.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

17.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

17.8 A aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 17.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

17.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

17.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no Edital e/ou no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

17.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

17.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

17.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

17.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

17.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

17.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

18.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

18.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.11.1	ANEXO I - Termo de Referência
18.11.2	ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar
18.11.3	ANEXO III - Modelo de apresentação da proposta
18.11.4	ANEXO IV - Documentação exigida para Habilitação
18.11.5	ANEXO V - Orçamento estimado
18.11.6	ANEXO VI - Cumprimento de exigências legais
18.11.7	ANEXO VII - Informações necessárias à Contratação
18.11.8	ANEXO VIII - Ficha de Declaração para Crédito em Conta
18.11.9	ANEXO IX - Minuta Contratual

Rio de Janeiro, de de 2026.

ORDENADOR DE DESPESAS



Documento assinado eletronicamente por **Gileno Alves de Lima**, **Diretor-Geral de Administração e Finanças**, em 10/03/2026, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **126556556** e o código CRC **335F5909**.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Diretoria Geral de Apoio Logístico

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço contínuo de gerenciamento e fornecimento de combustíveis, visando atender às necessidades de abastecimento da frota de viaturas da Secretaria de Estado de Defesa Civil (SEDEC) e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ).

1.2 O abastecimento será realizado por meio de rede de postos de combustíveis credenciados pela contratada, com pagamento eletrônico mediante utilização de cartão magnético com microchip, vinculado a cada viatura e unidade operacional, que permita acesso por senha pessoal e intransferível, viabilizando a identificação do condutor. O sistema deverá possibilitar o monitoramento das operações em ambiente web, com geração de relatórios gerenciais e operacionais, além de contemplar o envio regular de faturas, notas fiscais e demonstrativos de consumo.

1.3 A contratação deverá observar os critérios legais de sustentabilidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e atender integralmente às condições técnicas e operacionais especificadas ao longo deste documento.

1.4 Problemas a serem resolvidos

1.4.1. O serviço de Bombeiro Militar é público, próprio do Estado, essencial e indelegável, tendo como missão precípua a salvaguarda de vidas e do patrimônio. Nesse contexto, as viaturas operacionais devem estar permanentemente disponíveis para atendimento imediato das ocorrências, sendo inadmissível qualquer descontinuidade em sua operacionalidade. A paralisação dessas atividades pode gerar consequências irreversíveis, como a perda de vidas humanas, danos materiais expressivos e prejuízos à confiança da população. Diante disso, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) busca, por meio da contratação de empresa especializada, garantir o abastecimento contínuo de suas viaturas, por meio de rede de postos credenciados, com apoio de sistema de controle de frota.

1.4.2. Apesar da existência do Contrato nº 072/2024, atualmente vigente entre o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) e a empresa Link Card Administradora de Benefícios Ltda., voltado ao abastecimento de combustíveis (gasolina comum e diesel S10) por meio de rede de postos externos credenciados, há um risco concreto e crescente de descontinuidade contratual, o que compromete diretamente a continuidade das operações do CBMERJ e da SEDEC. Tal risco decorre das dificuldades enfrentadas para renovação contratual, sobretudo em virtude da metodologia adotada para precificação, que utiliza como base a Tabela de Preços da ANP com aplicação de percentual de desconto ofertado no certame licitatório.

1.4.2.1 Essa sistemática, embora tecnicamente válida, mostrou-se economicamente frágil diante da acentuada disparidade dos preços praticados entre as diferentes regiões do Estado do Rio de Janeiro, tornando o contrato oneroso para a contratada e desinteressante para os postos credenciados. Como resultado, observa-se redução da adesão da rede de postos, atrasos no abastecimento e limitações operacionais em localidades estratégicas, o que acarreta sérios prejuízos à logística de abastecimento de viaturas, especialmente em regiões interioranas e de difícil acesso, onde o tempo-resposta é fator crítico.

1.4.2.2 Neste cenário, a manutenção do modelo atual, sem ajustes, representa ameaça direta à continuidade da prestação do serviço público essencial de atendimento a emergências, catástrofes e ocorrências críticas. Portanto, impõe-se à Administração Pública a busca por solução contratual mais eficaz, flexível e aderente às realidades regionais de mercado, garantindo a segurança jurídica, operacional e financeira do abastecimento da frota institucional.

1.4.2.3. Diante desse cenário, torna-se fundamental a adoção de solução que contemple o gerenciamento inteligente do abastecimento e o fornecimento regular de combustíveis por meio de rede externa credenciada, de modo a garantir o pleno funcionamento da frota veicular da SEDEC e do CBMERJ.

1.4.2.4 Diante de todos os fatores expostos, torna-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação contínua dos serviços de fornecimento e gerenciamento de combustíveis (gasolina comum e diesel S10), mediante implantação de sistema informatizado de controle de frota e utilização de postos externos credenciados, de forma a garantir o abastecimento regular das viaturas operacionais e administrativas da SEDEC e do CBMERJ, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população do Estado do Rio de Janeiro.

1.5 Justificativa da Necessidade

1.5.1. O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) busca, por meio da futura contratação de empresa especializada na prestação contínua dos serviços de gerenciamento de abastecimento e fornecimento de combustíveis, assegurar a plena disponibilidade operacional de suas viaturas terrestres e aquáticas, imprescindíveis ao cumprimento de sua missão institucional. A medida visa aprimorar a eficiência dos atendimentos à população fluminense, por meio da modernização do modelo de suprimento logístico. Embora exista contrato vigente para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum e diesel S10), persistem lacunas importantes que comprometem a integralidade da solução atualmente adotada.

1.5.2. Conforme previsto no art. 2º da Lei Estadual nº 250, de 02 de julho de 1979, compete ao CBMERJ a execução de atividades de prevenção e extinção de incêndios; de busca e salvamento, inclusive em ambientes aquáticos; de realização de perícias de incêndio; bem como a prestação de socorro em casos de inundações, desabamentos e outras catástrofes, sempre que houver risco iminente à vida ou à integridade do patrimônio público e privado. Para o pleno desempenho dessas atribuições constitucionais e legais, é essencial que a frota da Corporação — composta por viaturas operacionais, administrativas e náuticas — esteja permanentemente abastecida e em plenas condições de uso, sem qualquer margem de interrupção no fornecimento de insumos críticos.

1.5.3. A eventual indisponibilidade de combustíveis compromete de maneira direta e imediata a capacidade de resposta do CBMERJ e da SEDEC, resultando na inoperância de veículos essenciais, como as viaturas do tipo Auto Busca e Salvamento (ABS), Auto Bomba Tanque (ABT) e Auto Plataforma Mecânica (APM). Essas viaturas são fundamentais para o atendimento de ocorrências de grande vulto, como acidentes automobilísticos com vítimas presas às ferragens, incêndios estruturais em edificações verticais e desastres naturais de grande escala. Da mesma forma, as motos aquáticas (AMA), fundamentais para o salvamento aquático e amplamente empregadas nas orlas fluminenses, sobretudo em condições adversas de mar agitado. A ausência desses recursos comprometeria gravemente a efetividade das ações de socorro e prevenção, impactando diretamente a vida e a segurança da população.

1.5.4. Além das perdas humanas irreparáveis que podem decorrer da inoperância das viaturas por falta de abastecimento, somam-se os prejuízos materiais resultantes da destruição de bens e estruturas que poderiam ser preservados com uma resposta ágil e eficaz. Há, ainda, a dimensão imaterial dos danos: a imagem institucional do CBMERJ e da SEDEC, reconhecidas entre as entidades mais confiáveis e respeitadas pela população do Estado do Rio de Janeiro, poderia sofrer abalo significativo em caso de falhas operacionais decorrentes de omissão logística evitável.

1.5.5. Diante de todo o exposto, revela-se imprescindível o adequado planejamento e a efetivação de nova contratação que assegure o gerenciamento eficiente do abastecimento e o fornecimento contínuo de gasolina comum e diesel S10, por meio de rede externa credenciada e com controle automatizado da frota, de forma a garantir a plena operacionalidade das viaturas da SEDEC e do CBMERJ, em consonância com os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e da supremacia do interesse público.

1.6. Alternativas disponíveis:

1.6.1 Durante a elaboração deste Termo de Referência, foram identificadas duas possíveis alternativas para o atendimento à demanda de abastecimento da frota da SEDEC e do CBMERJ:

I - A primeira consiste na instalação e operação de postos de abastecimento próprios em unidades operacionais, com aquisição direta do combustível pela Administração e gerenciamento interno do consumo;

II - A segunda refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento por meio de rede de postos credenciados, utilizando sistema informatizado de controle de consumo.

1.6.1.1 Solução I - Posto de abastecimento em cada unidade e compra do combustível

1.6.1.1.1. Este modelo era utilizado pelo CBMERJ até o ano de 2021, quando a Corporação mantinha 42 unidades operacionais com tanques e bombas de abastecimento próprios. No entanto, muitas unidades, especialmente localizadas no interior do Estado, não contavam com essa infraestrutura, dificultando a uniformidade e a eficiência da gestão de abastecimento.

1.6.1.1.2. O parque instalado encontra-se, em grande parte, obsoleto. A maioria dos equipamentos possui mais de 15 (quinze) anos de uso, o que implica em custos elevados de manutenção, além da necessidade iminente de substituição de tanques subterrâneos, operação que exige recursos logísticos e financeiros significativos.

1.6.1.1.3. Ademais, quando esses equipamentos foram instalados, não eram exigidas diversas licenças que atualmente são obrigatórias, especialmente no que se refere a normas ambientais, de segurança e de controle de vazamentos. Assim, a adequação às exigências regulatórias atuais demandaria obras de infraestrutura, aumentando ainda mais os custos dessa alternativa.

1.6.1.1.4. Outro aspecto negativo é a necessidade de designação de militares para atividades de recebimento, controle e operação do sistema de abastecimento, desviando recursos humanos qualificados das suas funções precípuas. Os bombeiros militares são profissionais altamente especializados em ações de combate a incêndio, salvamento em altura, resposta a emergências com produtos perigosos, entre outras. Utilizá-los em atividades logísticas secundárias, como abastecimento de viaturas, configura má alocação de recursos humanos operacionais.

1.6.1.1.5. Acrescenta-se, ainda, que o manuseio de combustíveis demanda treinamento específico, conforme normatização da Agência Nacional do Petróleo (ANP). Devido ao regime de escala adotado nas unidades operacionais, seria necessário treinar grande número de militares para garantir a continuidade do abastecimento — o que agrava ainda mais os custos e a complexidade de implantação dessa solução.

1.6.1.2 Solução II - Contratação de empresa para gerenciamento do abastecimento da frota

1.6.1.2.1. Esta é a solução atualmente adotada pela estrutura da SEDEC/CBMERJ, tendo como principais vantagens a transparência na execução orçamentária, o controle automatizado do consumo e a modernização do modelo logístico. Trata-se de prática amplamente difundida em órgãos públicos, como o Ministério da Agricultura e Pecuária, Institutos Federais da Bahia e do Ceará, Prefeitura Municipal de Joinville, Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ), entre outros. A existência de diversos fornecedores torna o mercado competitivo, com soluções tecnológicas que se adequam às exigências legais, ambientais e operacionais.

1.6.1.2.2. As empresas especializadas disponibilizam cartões magnéticos ou tags individualizados por viatura, os quais são utilizados para abastecimento exclusivamente em postos previamente credenciados. A contratada deve possuir ampla rede de cobertura, com atendimento em todo o território estadual e possibilidade de abastecimento interestadual, mediante prévio acordo.

1.6.1.2.3. O uso do cartão possibilita o controle detalhado das operações de abastecimento, incluindo: data, horário, volume, preço por litro, tipo de combustível, localidade, viatura e motorista. Ao final de cada mês, a empresa contratada emite relatórios personalizados, conforme os parâmetros definidos pela Administração.

1.6.1.2.4. Os principais serviços ofertados e exigidos nesta solução incluem:

- I – Ampla rede de postos conveniados em todo o Estado e, se necessário, em outros estados da Federação;
- II – Gerenciamento eletrônico da aquisição de combustíveis, com controle de consumo, quilometragem e utilização dos cartões/tags;
- III – Treinamento dos usuários (militares) quanto ao uso do sistema;
- IV – Disponibilização de plataforma informatizada com acesso online e em tempo real aos dados operacionais e financeiros;
- V – Sistema de segurança com cartões magnéticos ou tags e senhas personalizadas e intransferíveis, vinculadas à viatura e ao condutor;
- VI – Atendimento integral às normas do Código de Defesa do Consumidor (CDC);
- VII – Parametrização de regras de abastecimento de acordo com as diretrizes da Administração.

1.6.2 Solução escolhida

1.6.2.1 A seguir, apresenta-se um comparativo entre as duas alternativas analisadas:

Crítérios	Abastecimento Próprio	Empresa de Gerenciamento
Transparência	Menor	Maior
Gerenciamento de Consumo	Difícil	Facilitado
Gerenciamento de Gasto	Complexo	Automatizado
Gasto com Manutenção	Elevado	Inexistente
Efetivo Operacional Comprometido	Sim	Não
Necessidade de Licenciamento	Sim	Não
Custo com Treinamento	Elevado	Baixo/Nulo

1.6.2.2. A partir dos critérios apresentados, evidencia-se que a solução mais vantajosa para a Administração Pública é a contratação de empresa especializada para gerenciamento e fornecimento de combustíveis. Destacam-se os seguintes pontos:

1.6.2.2.1. O modelo permite a utilização de rede credenciada de estabelecimentos, com sistema informatizado e acesso em tempo real, assegurando controle, rastreabilidade e segurança das operações, além de continuidade dos índices de eficiência já alcançados com a contratação vigente.

1.6.2.2.2. A abrangência da rede credenciada proporciona ampla cobertura territorial, eliminando a necessidade de transporte próprio de combustíveis e otimizando a logística de abastecimento da frota.

1.6.2.2.3. O modelo descentralizado de postos credenciados permite maior eficiência operacional e geográfica, superando as limitações dos poucos pontos de abastecimento próprios ainda existentes.

1.6.2.2.4. Dentre os principais benefícios da contratação, destacam-se:

- I – Racionalização do uso dos recursos humanos, com liberação do efetivo para funções finalísticas;
- II – Centralização do controle e gestão da frota na DGAL;
- III – Economia operacional, com liberdade de escolha do ponto de abastecimento mais vantajoso;
- IV – Agilidade no atendimento em deslocamentos estaduais ou interestaduais;
- V – Estímulo à participação de postos de menor porte, inclusive no interior, por meio de credenciamento junto à empresa contratada;
- VI – Redução de encargos administrativos e de controles manuais;
- VII – Eliminação de riscos inerentes ao transporte de combustíveis por viaturas próprias.

1.7 Contratações Anteriores

1.7.1. Atualmente, o fornecimento de combustíveis está formalizado por meio do Contrato nº 072/2024, vinculado ao processo SEI-270006/000660/2024, celebrado com a empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA., com vigência inicial de 12 (doze) meses a contar de 25/05/2024. O contrato foi renovado por igual período, com fundamento na possibilidade de prorrogação prevista no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme previsão contratual expressa.

1.7.1.1. A gestão do consumo de combustíveis é de responsabilidade da DGAL/3 – Combustíveis e Viaturas, unidade subordinada à Diretoria-Geral de Apoio Logístico (DGAL). O acompanhamento operacional é realizado por meio do sistema informatizado fornecido pela empresa contratada, o qual tem se revelado eficiente e eficaz, promovendo significativa melhoria nos mecanismos de controle e na gestão da cadeia logística de abastecimento.

1.7.1.2. O referido contrato contempla exclusivamente o fornecimento de gasolina comum e diesel S10, insumos essenciais para o funcionamento de parte relevante da frota de veículos pesados da SEDEC e do CBMERJ.

1.7.2.3 Anteriormente, a contratação vigente era o Contrato nº 004/2022, vinculado ao processo SEI-270003/001011/2021, firmado com a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., que também prestava os serviços de gerenciamento de abastecimento por meio de rede credenciada, com fornecimento de sistema informatizado.

1.8. Previsão no Plano de Contratações Anual - PCA

1.8.1. Esta contratação se encontra no plano de contratações anual.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 A presente contratação visa atender à demanda por fornecimento contínuo de combustíveis e serviço de gerenciamento de abastecimento da frota veicular da SEDEC/CBMERJ, com controle informatizado, rastreabilidade e cobertura estadual. A seguir, descrevem-se os elementos que compõem a solução:

2.1.1.2 Classificação do Objeto no Siga

Família	Classe	ID Siga	Descrição	Unidade de Fornecimento
61 – Outros Serviços	211 – Serviços de Gerenciamento de Abastecimento de Combustível	194251	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, GASOLINA COMUM E DIESEL S-10, COM GERENCIAMENTO DE FROTA, COM INCIDÊNCIA DE ICMS, ATRAVÉS DE REDE CREDENCIADA.	Serviço

2.1.1. Fornecimento por Rede Credenciada de Postos

2.1.1.1 A contratada deverá dispor de uma rede ampla de postos credenciados, responsáveis pelo abastecimento dos veículos da SEDEC/CBMERJ em todo o território do Estado do Rio de Janeiro.

I - A rede deverá assegurar o atendimento eficiente à frota, evitando deslocamentos excessivos para abastecimento.

II - Cada unidade operacional deverá contar com, no mínimo, dois postos em um raio de até 15 km (Anexo II).

III - Os postos deverão funcionar diariamente, no mínimo das 06h às 20h, com igualdade no atendimento entre o público geral e os veículos da Administração.

IV - A comprovação da cobertura da rede deverá ser realizada eletronicamente até 20 dias da assinatura do contrato.

V - A CONTRATADA deverá credenciar novos postos conforme necessidade da SEDEC/CBMERJ no prazo máximo de 30 dias.

VI - Todas as alterações na rede deverão ser informadas imediatamente ao CONTRATANTE via correspondência eletrônica.

2.1.2. Gestão do Abastecimento por Sistema Informatizado

2.1.2.1 A contratada deverá utilizar sistema informatizado de controle e gestão de abastecimento de frotas, que contemple as seguintes funcionalidades mínimas:

I - Registro eletrônico completo da operação: identificação do veículo (modelo, placa), condutor, posto, data, hora, tipo e volume de combustível, leitura de hodômetro e cálculo de rendimento (Km/L);

II - Controle por usuário autorizado, com autenticação via senha pessoal e intransferível, gerada pelo usuário no primeiro abastecimento;

III - Validação presencial da viatura, mediante tecnologias como cartão, tag, chip ou leitura da placa do veículo;

IV - Bloqueio automático de transações não autorizadas, com possibilidade de liberação ou restrição por unidade, usuário, meio de pagamento ou veículo;

V - Geração de relatórios gerenciais e operacionais, em formatos como .xls, .csv e .pdf;

VI - Levantamentos especiais sob demanda, incluindo georreferenciamento, rede credenciada/descredenciada, comparativos com a ANP e personalização de dados;

VII - Compatibilidade mínima com Windows XP, 7, 8 e 10, e navegadores Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome;

VIII - Possuir aplicativo mobile com funcionalidades de consulta de saldo, extrato, rede credenciada e recuperação de senha;

IX - Emissão de comprovantes contendo dados detalhados da operação;

X - Bloqueio, desbloqueio e troca de senha on-line;

XI - Parametrização dos cartões ou tags por viatura, unidade operacional e condutor, com limites de abastecimento;

XII - Geração de relatórios mensais com dados completos de abastecimento, consumo, custos, desvios e médias;

XIII - Exportação de dados em formatos abertos como TXT, CSV, XML, XLS, PDF, entre outros.

2.1.3. Cartões/Tags de Abastecimento

2.1.3.1 A CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) cartão magnético com microchip ou 01 (uma) TAG por viatura e unidade operacional, mais 20% adicionais para eventualidades.

I - Os cartões ou tags deverão conter o prefixo da viatura e modelo do veículo ou identificação da unidade operacional.

II - Quantitativo mínimo de cartões/tags: 1.870 (577 gasolina + 857 diesel S10 + 136 Material Operacional + 300 cartões/tags extras).

Categoria	Quantidade
Viaturas a Gasolina	577
Viaturas a Diesel S10	857
Material Operacional	136
Cartões/Tags Extras (20%)	300
Total Geral	1.870

III - Cartões ou Tags validados com senha pessoal e intransferível, registrada no primeiro uso.

2.1.4. Manutenção da Rede Credenciada

2.1.4.1 A rede credenciada deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato, com apresentação da lista de postos ativos, contendo endereços e horários de funcionamento.

2.1.4.2 Em caso de descredenciamento de postos que comprometa a cobertura mínima exigida, a contratada terá até:

I - 15 (quinze) dias corridos para credenciar novo estabelecimento; ou

II - 30 (trinta) dias corridos para oferecer solução alternativa aprovada pela Administração.

III - Alterações na rede deverão ser comunicadas à SEDEC/CBMERJ no prazo de até 3 (três) dias corridos via sistema.

2.1.5. Segurança da Informação

2.1.5.1 É vedado à contratada utilizar ou compartilhar dados operacionais da SEDEC/CBMERJ sem autorização expressa.

2.1.5.2 Ao término do contrato, o banco de dados deverá ser entregue à Administração em formato aberto e manipulável (CSV, SQL, XML ou Shape), contendo o histórico completo do período contratual.

2.1.6. Modelo de Preços e Pagamento

2.1.6.1 Deverá ser adotado o preço médio de revenda aos consumidores da tabela da ANP para o litro da gasolina e do diesel, também por município, atualizada semanalmente.

2.1.6.2 O faturamento será quinzenal, com pagamento em até 30 dias, mediante nota fiscal atestada por dois servidores da Administração.

2.1.6.3 O valor devido será obtido pela soma de todos os valores dos abastecimento, com aplicação do desconto homologado na licitação.

2.1.6.4. Quaisquer taxas, encargos ou custos operacionais relacionados ao credenciamento dos postos de combustíveis são de inteira responsabilidade da contratada, sendo vedada a transferência desses valores à contratante, direta ou indiretamente. É expressamente proibido que tais custos resultem em acréscimo no valor final do litro do combustível fornecido. A contratada deverá estabelecer acordos comerciais com sua rede credenciada que assegurem o cumprimento do desconto licitado, sem qualquer prejuízo à Administração.

2.1.6.5 Na ausência de divulgação de preço médio de revenda ao consumidor pela Agência Nacional do Petróleo em até quinze dias (corridos) a contar da data do fechamento da fatura, será utilizado o preço da bomba.

2.1.6.6 A frequência de atualização dos preços é de 7 (sete) dias e corresponde ao período de pesquisa da ANP. Caso a ANP modifique seu método de pesquisa, mudando a frequência, esta deverá ser considerada no momento da emissão da nota fiscal.

2.1.6.7 No valor a ser faturado, a CONTRATADA deverá aplicar o percentual de desconto homologado na licitação sobre os valores apurados através da multiplicação do volume abastecido pelo preço médio, por município, divulgado pelas tabelas da Agência Nacional do Petróleo (ANP) para o dia do abastecimento

2.1.6.8 Para os municípios que não sejam contemplados no levantamento de preços da ANP na data do efetivo abastecimento, será considerado, para efeitos de faturamento nas condições previstas, o valor do Município-Base da Região de Governo, de acordo com a tabela abaixo:

Região	Municípios	Município-Base
I – Região Metropolitana	Belford Roxo, Cachoeira de Macacu, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Itaguaí, Japeri, Magé, Maricá, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Petrópolis, Queimados, Rio Bonito, Rio de Janeiro, São Gonçalo, São João de Meriti, Seropédica, Tanguá	Rio de Janeiro
II – Região do Médio Paraíba	Barra Mansa, Barra do Pirai, Itatiaia, Pinheiral, Pirai, Porto Real, Quatis, Rio Claro, Rio das Flores, Resende, Valença, Volta Redonda	Barra do Pirai
III – Região Centro-Sul Fluminense	Areal, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paty dos Alfêres, Paraíba do Sul, Sapucaia, Três Rios, Vassouras	Três Rios
IV – Região Serrana	Bom Jardim, Cantagalo, Carmo, Cordeiro, Duas Barras, Macuco, Nova Friburgo, Santa Maria Madalena, São Sebastião do Alto, São José do Vale do Rio Preto, Sumidouro, Trajano de Moraes, Teresópolis	Teresópolis
V – Região das Baixadas Litorâneas	Araruama, Arraial do Cabo, Armação de Búzios, Cabo Frio, Casimiro de Abreu, Iguaba Grande, Rio das Ostras, Saquarema, São Pedro da Aldeia, Silva Jardim, Maricá	Maricá
VI – Região Norte Fluminense	Campos dos Goytacazes, Carapebus, Cardoso Moreira, Conceição de Macabu, Macaé, Quissamã, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra	Campos dos Goytacazes
VII – Região Noroeste Fluminense	Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Itaperuna, Italva, Itaocara, Lajes do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Santo Antônio de Pádua, São José de Ubá, Varre-Sai	Itaperuna
VIII – Região da Costa Verde	Mangaratiba, Angra dos Reis, Paraty	Angra dos Reis

2.1.6.9 Na ausência de divulgação de preço médio do município-base, a que se refere a tabela acima, será utilizado o preço médio do Estado, a partir da divulgação pela Agência Nacional do Petróleo (ANP)

2.1.7. Observações Complementares

2.1.7.1 A contratação não obriga a SEDEC/CBMERJ a consumir a totalidade estimada, estando a aquisição vinculada à demanda efetiva.

2.1.7.2 A estimativa contempla, também, os veículos que venham a ser incorporados à frota durante a vigência contratual.

2.1.7.3 A CONTRATADA deverá executar o processo de implantação do sistema, compreendendo o cadastramento de viaturas, unidades, condutores, fornecimento dos cartões/tags, equipamentos, treinamento e integração ao sistema de gestão da SEDEC/CBMERJ.

2.1.7.4 Durante a execução, a CONTRATADA deverá manter atualizados os dados da rede de postos, responder às demandas operacionais e fiscais, fornecer cartões/tags sobressalentes quando solicitado, capacitar continuamente os envolvidos e assegurar a regularidade dos pagamentos à rede credenciada.

2.1.8 Estimativa de Consumo com base no Contrato Vigente

2.1.8.1 Com a finalidade de estimar a demanda real de combustíveis utilizada pelo CBMERJ/SEDEC, foram extraídos do banco de dados da Diretoria-Geral de Apoio Logístico (DGAL-3), conforme anexo 1 (110599141) e anexo 2 (110599277), os registros de abastecimento realizados sob o contrato vigente com a empresa Link Card Administradora de Benefícios Ltda, correspondente ao período de Maio de 2024 a Maio de 2025 (período de 12 meses).

2.1.8.2 Os dados refletem o consumo efetivo de gasolina comum e diesel S10, no âmbito do escopo contratual, englobando todas as viaturas operacionais e administrativas, bem como os materiais operacionais, atendidas no referido intervalo.

2.1.8.3 A análise dos volumes mensais possibilitou a apuração do consumo anual consolidado por tipo de combustível, conforme demonstrado a seguir:

PLANILHA ANUAL		
MÊS/ANO	PRODUTO GASOLINA	PRODUTO DIESEL S10
MAIO/2024	5.701,94	23.139,30
JUNHO/2024	43.539,08	191.627,47
JULHO/2024	44.081,22	181.915,49
AGOSTO/2024	47.252,29	200.974,74
SETEMBRO/2024	48.582,76	228.766,97
OUTUBRO/2024	47.413,57	193.051,71
NOVEMBRO/2024	48.610,35	169.761,10
DEZEMBRO/2024	51.564,42	187.979,53
JANEIRO/2025	53.208,42	181.834,32
FEVEREIRO/2025	53.763,67	211.821,20
MARÇO/2025	53.281,82	192.769,51
ABRIL/2025	48.024,53	162.515,49
MAIO/2025	36.104,09	141.382,59
TOTAL LITROS	581.128,17	2.267.539,41

2.1.8.4 **Justificativa para Margem de Reserva de Segurança (20%)**

2.1.8.4.1 Considerando que o CBMERJ/SEDEC possui diversos processos em andamento para aquisição e ampliação de sua frota operacional, como os previstos nos seguintes processos administrativos:

I- SEI nº SEI-270005/001228/2024 – 101 Viaturas Multimissões;

II- SEI nº SEI-270005/000349/2024 – 224 Viaturas AR/ARDC;

III- SEI nº SEI-270005/000510/2025 – 80 Viaturas ASE;

IV- SEI nº SEI-270006/012128/2024 – 35 Viaturas ABSL.

2.1.8.4.2 Torna-se razoável e necessário prever o aumento da demanda por combustíveis ao longo da vigência contratual.

2.1.8.4.3 Com o objetivo de garantir o atendimento ininterrupto às operações e evitar eventuais suplementações emergenciais do contrato, esta Comissão Técnica deliberou pela aplicação de uma margem de segurança de 20% sobre o consumo histórico anual de cada tipo de combustível, compondo, assim, uma reserva técnica capaz de suprir a ampliação da frota.

2.1.8.4.4 Essa medida visa assegurar a manutenção da eficiência logística e da disponibilidade plena da frota operacional durante todo o período contratual.

2.1.8.4.5 Os valores estimados com aplicação da margem de reserva de segurança foram calculados conforme detalhamento a seguir:

Produto	Volume (L)	Margem de 20%	Preço ANP (R\$)*	Valor (R\$)
Gasolina Comum	581.128,17	697.353,80	6,05	4.218.990,49
Diesel S10	2.267.539,41	2.721.047,29	6,12	16.652.809,40
Total Geral				R\$ 20.871.799,96

***Nota:** Para a composição do valor estimado, foi utilizado como referência o preço médio de revenda ao consumidor divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), com base na semana de 22 a 28 de junho de 2025, conforme disponível em: https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/arquivos-lpc/2025/resumo_semanal_lpc_2025-06-22_2025-06-28.xlsx

3. DEFINIÇÃO DA NATUREZA DO SERVIÇO

3.1. A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, e pelo Decreto Estadual nº 48.816/2023, que regulamenta sua aplicação no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. Serão também observadas as normas infralegais e regulamentos internos aplicáveis, com o objetivo de garantir estrita conformidade legal, transparência e eficiência.

3.2. Nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o objeto da presente contratação — fornecimento de combustíveis com gerenciamento informatizado de frota — enquadra-se como serviço comum, o que permite sua contratação por Pregão Eletrônico, modalidade reconhecidamente mais célere e vantajosa para esse tipo de objeto.

3.3. A escolha da modalidade e do tipo de licitação, bem como o modo de disputa e o critério de julgamento, deverão ser formalizados pela autoridade competente e refletidos no Termo de Referência. Dada a natureza do objeto, adota-se como diretriz a utilização do prego eletrônico, com modo de disputa aberto, permitindo lances sucessivos e decrescentes em tempo real.

3.4.O critério de julgamento das propostas será do Tipo MAIOR DESCONTO, conforme disposto no Art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, por representar a maior vantagem econômica para a Administração. O desconto ofertado deverá incidir sobre o preço médio ponderado ao consumidor final (PMCF), divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, atualizado semanalmente e considerado por município/região, aplicável aos combustíveis objeto desta contratação: gasolina comum e óleo diesel S-10.

3.5.Com base nos arts. 29 da Lei nº 14.133/2021 e 4º do Decreto nº 48.778/2023, e considerando que o objeto possui especificações usuais de mercado e natureza comum, define-se o pregão eletrônico como a modalidade licitatória adequada para a presente contratação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Descrição da Solução

4.1.1 A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para prestação contínua dos serviços de fornecimento de combustíveis e gerenciamento informatizado da frota, por meio de rede externa de postos credenciados. A empresa contratada deverá utilizar sistema tecnológico integrado que permita o controle completo das operações de abastecimento, com registro automático de dados da viatura, validação por senha individual do condutor e rastreabilidade georreferenciada do local e do momento do abastecimento.

4.1.2 O sistema deverá garantir a efetiva identificação das viaturas, controle de consumo individualizado por veículo, horário, volume, tipo de combustível, localidade e demais parâmetros definidos pela Administração, com acesso em tempo real via plataforma web, relatórios personalizados e ferramentas de gestão.

4.2. Duração do Contrato

4.2.1 A contratação será formalizada com vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme interesse da Administração e mediante justificativa adequada. O prazo proposto visa garantir a continuidade do serviço público essencial de abastecimento da frota da SEDEC/CBMERJ, assegurando a transição segura até a celebração de contrato de longa duração por meio de licitação regular, nos termos da legislação vigente.

4.3. Reajustamento de Preços

4.3.1. Reajustamento em Sentido Estrito.

4.3.1.1 Não se aplica o reajuste de preços, uma vez que a contratação se dá mediante a aplicação de percentual de desconto ofertado deverá incidir sobre o preço médio ponderado ao consumidor final (PMCF), divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, atualizado semanalmente e considerado por município/região, aplicável aos combustíveis objeto desta contratação: gasolina comum e óleo diesel S-10.

4.3.1.2 Tal sistemática é incompatível com o mecanismo convencional de reajuste, visto que não se trata de preço fixo ou baseado em mercado estático, mas sim de valor indexado a indicador de natureza variável.

4.3.1.3 Eventual necessidade de alteração do percentual de desconto contratado deverá ser formalizada mediante instauração de processo específico de reequilíbrio econômico-financeiro, e não por meio de reajuste.

4.4. Reajustamento por Repactuação

4.4.1 O reajuste por repactuação não se aplica, visto que o objeto contratual não contempla mão de obra com dedicação exclusiva nem predominância de encargos trabalhistas.

4.4.2 Nos termos do art. 92, §4º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a repactuação é cabível apenas quando houver vínculo direto entre o custo do serviço e a força de trabalho empregada exclusivamente para atender à Administração, o que não se configura nesta contratação.

4.5. Garantia Contratual

4.5.1 A empresa vencedora do certame deverá apresentar à Administração, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia contratual correspondente a 1% (um por cento) do valor global contratado, conforme previsto no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.5.2 A garantia poderá ser prestada por qualquer das modalidades legalmente admitidas e deverá assegurar cobertura para os seguintes eventos:

- I- Inexecução total ou parcial das obrigações contratuais;
- II- Multas aplicadas em decorrência de descumprimento contratual;
- III- Prejuízos causados à Administração por culpa ou dolo da contratada;
- IV- Obrigações trabalhistas e previdenciárias eventualmente inadimplidas.

4.5.3 A exigência da garantia tem por finalidade resguardar o interesse público, especialmente diante do atual contexto econômico e da relevância do objeto contratado para a continuidade das atividades operacionais da instituição.

4.5.4 Tal medida confere maior segurança jurídica e financeira à Administração Pública, garantindo que a contratada disponha de respaldo econômico suficiente para cumprir integralmente as obrigações pactuadas, minimizando riscos e reforçando o princípio da eficiência na execução contratual.

4.6. Critérios e práticas de Sustentabilidade

4.6.1. Conformidade Legal e Diretrizes Sustentáveis

4.6.1.1 A contratada deverá atender, dentro do possível, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 2º do Decreto Estadual nº 43.629, de 05 de junho de 2012. Tais critérios visam fomentar a responsabilidade socioambiental e a adoção de práticas sustentáveis no âmbito da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

4.6.1.2 Nos termos do referido decreto, consideram-se critérios de sustentabilidade ambiental:

- I – economia no consumo de água e energia;
- II – minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

- III – racionalização do uso de matérias-primas;
- IV – redução da emissão de poluentes;
- V – adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- VI – implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;
- VII – utilização de produtos de baixa toxicidade;
- VIII – utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada, quando houver certificação disponível.

4.7. Comprovação de Conformidade

4.7.1 A comprovação do atendimento aos critérios de sustentabilidade poderá ser feita mediante:

- I - Certificações emitidas por instituições públicas oficiais ou entidades credenciadas;
- II - Outros meios idôneos que comprovem o cumprimento das exigências estabelecidas.

4.8. Destinação Ambientalmente Adequada de Resíduos

4.8.1 A empresa vencedora do certame deverá providenciar, sempre que solicitado pelo setor técnico competente (DGAL/3), a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de combustíveis inservíveis, em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente:

- I- Resolução CONAMA nº 258/1999,
- II- Resolução CONAMA nº 301/2002,
- III- Resolução CONAMA nº 416/2009.

4.9. Parcelamento do Objeto

4.9.1 A contratação não será parcelada, considerando que a execução unificada por uma única empresa contratada é mais vantajosa, eficiente e segura para a Administração.

4.9.2 A centralização permite o gerenciamento integrado da rede de postos externos credenciados, com flexibilidade para redistribuição de saldos, ajustes regionais e eventuais alterações na composição da rede, sem comprometer a continuidade do serviço.

4.9.3 A experiência administrativa da SEDEC/CBMERJ evidenciou que o descredenciamento de postos ao longo da vigência contratual demanda respostas ágeis e readaptações imediatas na rede de abastecimento, o que se torna significativamente mais viável e eficaz quando a execução está centralizada em um único contrato com uma única empresa prestadora. Essa centralização evita renegociações simultâneas, reduz a complexidade operacional e mitiga o risco de atrasos na prestação do serviço.

4.9.4 Além disso, a contratação integral possibilita:

- I- Redução de custos administrativos;
- II- Melhor controle e rastreabilidade do abastecimento;
- III- Otimização do tempo de resposta operacional.

4.9.5 A opção pelo não parcelamento está amparada nos arts. 6º, III, 23 e 124 da Lei nº 14.133/2021, que permitem a contratação única quando tecnicamente justificada e mais eficiente para o interesse público.

4.10. Possibilidade de Subcontratação

4.10.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato, conforme vedação expressa aos princípios da execução direta e da responsabilidade contratual assumida.

4.10.2. Ressalta-se, contudo, que a utilização de rede credenciada de postos de abastecimento para a prestação dos serviços de fornecimento de combustíveis não configura subcontratação, uma vez que essa condição é inerente ao modelo de execução proposto e está prevista como parte integrante da solução contratada.

4.11. Possibilidade de Participação em Consórcio

4.11.1 A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio encontra respaldo na análise da natureza do objeto a ser contratado, bem como nas práticas usuais de mercado.

4.11.2 Trata-se da prestação de serviço comum, de fornecimento e gerenciamento do abastecimento da frota veicular da SEDEC/CBMERJ, cujas características não demandam a formação de consórcios para a sua execução adequada. O mercado revela que as empresas que atuam nesse segmento normalmente operam de forma individual, sem a constituição consorciada.

4.11.3 Adicionalmente, observa-se que esse tipo de contratação não envolve alta complexidade técnica nem vulto excepcional, o que reforça a desnecessidade de consórcios. Nas contratações dessa natureza, é frequente a participação de empresas de pequeno e médio porte, que, em sua maioria, atendem plenamente aos requisitos mínimos de qualificação técnica e econômico-financeira exigidos, não se verificando qualquer prejuízo à competitividade do certame com a vedação à constituição de consórcios.

4.11.4 Ressalte-se que, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, cabe à Administração a prerrogativa de admitir ou vedar a participação de empresas em consórcio, desde que devidamente justificada. Neste caso, a vedação se justifica pela natureza do objeto, pela prática consolidada de mercado e pela suficiência de estrutura das empresas individualmente consideradas.

4.11.5 Portanto, não será admitida a participação de empresas em consórcio, uma vez que a contratação pretendida não exige essa modalidade de composição empresarial e sua vedação não compromete a ampla concorrência nem a economicidade do certame.

4.12. Possibilidade de Participação de Cooperativa

4.12.1 Não se aplica a participação de cooperativas, posto que, no mercado de prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, não é prática usual a atuação de cooperativas nesse segmento. A estrutura organizacional e operacional exigida para a execução do objeto contratual demanda sistemas informatizados de controle, redes credenciadas de postos de combustíveis e suporte técnico especializado, características que não se compatibilizam com a natureza jurídica e operacional das cooperativas.

4.12.2 Dessa forma, a vedação à participação de cooperativas não compromete a competitividade do certame, tampouco reduz o universo de potenciais licitantes. Ao contrário, visa garantir maior segurança jurídica e operacional na execução contratual, preservando os princípios da eficiência e da vantajosidade para a Administração.

4.12.3 Portanto, justifica-se a não aceitação de cooperativas como participantes do certame, com fundamento na compatibilidade do objeto com a estrutura empresarial requerida e na ausência de prejuízo à ampla concorrência.

4.13. Incidência no Programa de Integridade

4.13.1 Considerando o montante vultoso da presente contratação, a empresa vencedora do certame deverá apresentar à Administração Pública, Programa de Integridade, conforme os parâmetros estabelecidos no art. 4º da Lei Estadual nº 7.753/2017.

4.13.2. Caso a contratada já possua Programa de Integridade implantado, a comprovação deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato.

4.13.3. Caso ainda não o possua, a empresa deverá implantá-lo no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.

4.13.4. O descumprimento do prazo para apresentação ou implantação do Programa de Integridade sujeitará a contratada à multa de mora, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 7.753/2017, correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento).

4.14. Reserva de cota de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual

4.14.1. Em cumprimento ao disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que estabelece tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), procedeu-se à análise de viabilidade quanto à aplicação de tratamento favorecido às referidas empresas no presente certame, incluindo a possibilidade de reserva de cota de até 25% do objeto licitado.

4.14.2. Observa-se que:

4.14.2.1. O valor total estimado da contratação ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00, razão pela qual não se aplica a realização de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. Ressalta-se que o referido limite financeiro refere-se exclusivamente à hipótese de licitação exclusiva para ME/EPP, não afastando, por si só, a análise quanto à eventual aplicação de reserva de cota, a qual foi devidamente avaliada pela equipe de planejamento.

4.14.2.2. No entanto, conforme entendimento consolidado no Enunciado nº 33 da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, a aplicação da reserva de cota depende da análise cumulativa da viabilidade jurídica, técnica e operacional. Nesse sentido, verificou-se que a fragmentação do objeto com vistas à criação de cota reservada mostra-se tecnicamente inviável, uma vez que a execução do objeto demanda gestão integrada do sistema de abastecimento, controle unificado das operações e administração centralizada da rede credenciada de postos.

4.14.2.2.1. A eventual divisão do objeto comprometeria a padronização do sistema de gerenciamento, a rastreabilidade das operações de abastecimento, a consolidação das informações operacionais e financeiras e a eficiência logística da frota institucional, além de aumentar a complexidade da gestão contratual e os riscos operacionais associados à execução do serviço.

4.14.3. Diante do exposto, conclui-se pela inaplicabilidade da reserva de cota para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais nesta licitação, com fundamento no § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, no interesse público e na inviabilidade técnica e operacional devidamente justificada, observados os parâmetros interpretativos da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

4.15. Obrigações das Partes

4.15.1. Obrigações da contratada

4.15.1.1 Responsabilizar-se, integralmente, por todos os ônus decorrentes de encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas, e por todos os danos causados ao CONTRATANTE, em virtude da má execução do objeto deste contrato.

4.15.1.2 Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento aos postos credenciados decorrentes do abastecimento, inexistindo quaisquer vínculos ou obrigação financeira para o CONTRATANTE, ficando claro que este não responde solidária ou subsidiariamente por tais pagamentos, tendo em vista que o vínculo contratual se dá entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

4.15.1.3 Responsabilizar-se integralmente pela execução do serviço contratado, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas e nos termos da legislação vigente.

4.15.1.4 Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

4.15.1.5 Designar preposto com poderes para solucionar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer pendências decorrentes da execução contratual.

4.15.1.5.1 Providenciar a substituição do preposto designado em caso de férias ou licenças, comunicando previamente ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, o nome do substituto.

4.15.1.5.2 Acatar eventual solicitação do CONTRATANTE para substituição do preposto, sempre que for verificado o não cumprimento das exigências para o adequado atendimento, ou em razão de conduta incompatível com as funções designadas.

4.15.1.6 Proceder, sempre que solicitado, ao cadastramento das viaturas e usuários incorporados à frota do CONTRATANTE, com emissão dos respectivos dispositivos tecnológicos de controle, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.15.1.7 Fornecer, sem custo adicional, em até 05 (cinco) dias úteis a partir do cadastramento, os dispositivos tecnológicos de controle, confeccionados com os dados fornecidos pelo CONTRATANTE, incluindo 01 (um) dispositivo reserva por unidade operacional cadastrada, para casos de dano, perda ou roubo, quando solicitado.

4.15.1.8 Abster-se de credenciar postos de abastecimento que estejam sancionados por descumprimento da legislação ambiental vigente, em especial as normas do IBAMA, CONAMA e INEA.

4.15.1.9 Manter, durante a execução contratual, apenas postos credenciados que observem integralmente as normas reguladoras da atividade, especialmente as da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

4.15.1.10 Assumir total responsabilidade por danos eventualmente causados às viaturas e equipamentos em decorrência da utilização de combustíveis adulterados.

4.15.1.11 Comprovar a existência de instalações na Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, com estrutura compatível com os prazos e condições contratuais, ou garantir o atendimento remoto por meio de videoconferência, telefone ou e-mail, com suporte 24 (vinte e quatro) horas.

4.15.1.12 Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por representante devidamente credenciado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para esclarecimentos relacionados à execução contratual.

4.15.1.13 Responder, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, às comunicações emitidas pelo CONTRATANTE, bem como atender tempestivamente às reclamações relativas ao objeto contratado, adotando as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades.

4.15.1.13.1 Nos casos em que a atividade operacional for comprometida por falha na prestação do serviço, a resposta deverá ser apresentada, em caráter emergencial, no prazo máximo de 01 (uma) hora, a contar do recebimento da comunicação.

4.15.1.14 Apresentar resposta às notificações por descumprimento contratual no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do seu recebimento, ficando sujeita às sanções e penalidades cabíveis em caso de inobservância.

4.15.1.15 Disponibilizar, sem ônus para o CONTRATANTE, capacitação aos gestores responsáveis pela utilização do sistema, incluindo:

I- Operações de cadastramento, parametrização dos cartões/tags e definição de limites de crédito;

II- Procedimentos para uso do software de gestão e emissão de relatórios;

III- Tratamento de falhas operacionais e medidas corretivas;

IV- Demais informações necessárias para o uso adequado do sistema.

4.15.1.16 Disponibilizar, via internet ou outro meio eletrônico, relatório mensal com os preços praticados nos postos utilizados pela frota, em reais por litro (R\$/L), por tipo de combustível, ordenados de forma crescente, com a devida identificação do posto e respectivo endereço.

4.15.1.17 Em caso de falhas em equipamentos da rede credenciada, cartões/tags ou ocorrências adversas (como falta de energia ou falhas sistêmicas), adotar procedimento contingencial que assegure o fornecimento, com número de autorização registrado em formulário próprio, resguardando o controle e a continuidade das operações.

4.15.1.17.1 Em caso de recusa por parte do posto credenciado em aceitar o procedimento contingencial, a CONTRATADA deverá resolver a situação em até 30 (trinta) minutos após solicitação formal do CONTRATANTE, apresentando justificativas formais.

4.15.1.17.2 Na hipótese de inobservância do disposto no item anterior, a CONTRATADA deverá arcar integralmente com os custos decorrentes da operação, devendo reembolsar o condutor ou representante do CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias, contados da notificação.

4.15.1.18 Prestar suporte técnico por meio de Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), disponível por telefone e internet, e manter preposto de plantão com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias do ano.

4.15.1.19 Assegurar o sigilo das informações relativas à contratação, sendo vedada sua divulgação ou compartilhamento com terceiros.

4.15.1.20 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.

4.15.1.21 Reparar, corrigir, remover ou substituir, total ou parcialmente e às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo fixado pela fiscalização do contrato.

4.15.1.22 Fornecer, mensalmente e via correspondência eletrônica, listagem atualizada da rede credenciada, com indicação de no mínimo 02 (dois) postos em um raio de até 15 (quinze) quilômetros, e informar de forma imediata a ocorrência de inoperância de qualquer posto previamente cadastrado.

4.15.2. Obrigações da Contratante

4.15.2.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidores formalmente designados como fiscais do contrato, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.15.2.2 Receber, armazenar e guardar, de forma segura e em local apropriado, os cartões/tags magnéticos fornecidos pela CONTRATADA.

4.15.2.3 Distribuir os cartões/tags magnéticos aos fiscais setoriais das diversas Unidades de Bombeiro Militar (OBMs), para utilização no abastecimento das viaturas e dos materiais operacionais.

4.15.2.4 Verificar, de forma minuciosa e dentro do prazo estabelecido, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

4.15.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA por meio do gestor do contrato, dos fiscais gerais e dos fiscais setoriais formalmente designados nas respectivas OBMs.

4.15.2.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo contratualmente previsto, observadas as condições estabelecidas e o correto cumprimento das obrigações assumidas.

4.15.2.7 Ressalvar que a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, tampouco por eventuais danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.15.2.8 Fornecer à CONTRATADA o cadastro completo e atualizado das viaturas, unidades operacionais e usuários, com a devida identificação das respectivas áreas de alocação, contendo todos os dados necessários para correta utilização do sistema de abastecimento.

4.15.2.9 Estabelecer os níveis de permissão (consulta e/ou administração) para acesso ao sistema de gestão de abastecimento, podendo atribuí-los a um ou mais usuários, com base nas responsabilidades e atribuições inerentes às suas funções.

4.16. Previsão de mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional

4.16.1. Em conformidade com o disposto no art. 25, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conclui-se, após análise técnica da presente contratação, pela inaplicabilidade da exigência de utilização de mão de obra composta por mulheres vítimas de violência doméstica e/ou por pessoas oriundas ou egressas do sistema prisional.

4.16.2. O objeto contratual trata do fornecimento contínuo de combustíveis, por meio de rede de postos credenciados e operados por terceiros, bem como do gerenciamento informatizado da frota, sendo toda a execução operacional realizada fora das dependências da Administração Pública e sob responsabilidade da empresa contratada e de sua rede credenciada.

4.16.3. Tendo em vista que a prestação contratada não envolve a alocação direta e contínua de mão de obra nas instalações do CONTRATANTE, tampouco permite o controle e a fiscalização diretos por parte da Administração sobre a execução dos serviços em cada posto de abastecimento, mostra-se inviável a exigência de medidas de inclusão social previstas no art. 25 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à verificação da efetiva inserção de trabalhadores em situação de vulnerabilidade social.

4.17. Uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI)

4.17.1. A contratada será exclusivamente responsável pelo fornecimento, por sua conta e risco, de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos seus colaboradores, em conformidade com a legislação trabalhista, as Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e demais dispositivos aplicáveis.

4.17.2. Ressalta-se que os uniformes e EPIs mencionados referem-se exclusivamente à equipe da contratada, no contexto de execução dos serviços contratados, não integrando o objeto da contratação pública nem compondo a planilha de formação de preços da Administração, mas sim obrigação acessória decorrente da legislação vigente.

4.18. Recebimento provisório e definitivo

4.18.1. De acordo com a solução proposta para a presente contratação, a CONTRATADA deverá garantir que a Rede Externa de Postos Credenciados esteja integralmente estabelecida e operacional no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do início da execução contratual.

4.18.2. Na hipótese de impossibilidade de cumprimento do referido prazo, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à Administração, apresentando as devidas justificativas técnicas ou operacionais, bem como propor novo prazo para regularização, sujeito à análise e anuência do CONTRATANTE.

4.19. Indicação e/ou vedação de marcas e modelos

4.19.1. Nos termos do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, não há indicação de marcas ou modelos específicos nesta contratação, de modo a preservar a ampla competitividade entre os licitantes e assegurar a isonomia do certame.

4.19.2. A especificação técnica do objeto foi elaborada com base em características técnicas e funcionais amplamente disponíveis no mercado, compatíveis com as necessidades operacionais do CONTRATANTE, sem impor restrições indevidas à participação de eventuais proponentes.

5. AMOSTRAS

5.1 Será obrigatória a apresentação de amostra do sistema informatizado de controle de consumo de combustíveis pelo licitante provisoriamente classificado em 1º lugar, conforme art. 21 do Decreto nº 48.816/2023.

5.2 O envio deve ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação, diretamente ao Pregoeiro, no seguinte endereço: Praça da República, nº 45 – Centro – Rio de Janeiro/RJ - Diretoria Geral de Apoio Logístico, DGAL/3 - Tel.: (21) 97923-1313, E-mail: dgal3cbmerj@gmail.com

5.3 A amostra deverá comprovar que a solução ofertada atende às especificações técnicas do edital, prevenindo futuras incompatibilidades ou inadequações que possam comprometer o uso pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

5.4 O sistema deverá ser eficiente, intuitivo e de fácil operação, considerando a sua utilização em instituição pública de grande porte. A prova de conceito avaliará:

- I- Interface e usabilidade;
- II- Funcionalidades apresentadas;
- III- Praticidade e acessibilidade para os operadores.

5.5 A DGAL/3 realizará a prova de conceito, com prazo de até 5 (cinco) dias corridos para análise técnica e conferência das especificações.

5.6 Finalizada a avaliação, a DGAL/3 emitirá manifestação técnica a ser juntada aos autos, com acesso a todos os licitantes.

5.7 Após a emissão da manifestação, será franqueada a todos os licitantes a inspeção visual das amostras apresentadas.

5.8 – Requisitos da Prova de Conceito

Acessibilidade

Requisito	Atende	Não	Obs.
Compatibilidade mínima: Windows XP/7/8/10 + navegadores IE, Firefox e Chrome			
Responsividade para dispositivos móveis (celulares)			

Funcionalidade

Requisito	Atende	Não	Obs.
Relatórios gerenciais/operacionais (xls, csv, pdf), contendo: veículo (modelo/placa), condutor, data/hora, posto/local, tipo e volume de combustível, hodômetro, relação Km/L			

Levantamentos informatizados: rede credenciada, postos descredenciados/período, comparativo ANP			
Definição de limites de abastecimento (unidade, veículo ou meio de transação)			
Gestão por senhas, com níveis de acesso diferenciados			
Sistema integrado: dados, relatórios financeiros/cadastrais, controle de veículos, usuários e despesas			
Acesso a gestores de frota: consultas, autorizações, aprovações/rejeições, relatórios e perfis de acesso			
Bloqueio/liberação de meios de transação			
Inclusão de usuários e veículos em qualquer momento da execução			
Relatório analítico mensal com todos os abastecimentos (veículo, local, volume)			

5.9 A proposta será desclassificada caso a amostra seja reprovada, sendo o licitante formalmente notificado do laudo.

5.10 As amostras não compatíveis/reprovadas ficarão disponíveis para retirada na DGAL/3 pelo prazo de 10 (dez) dias corridos após a homologação do certame. Decorrido o prazo, serão descartadas.

6. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

6.1. Qualificação Técnica e Operacional

6.1.1. Da habilitação jurídica:

6.1.1.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

6.1.1.1.1. cédula de identidade e CPF dos sócios ou diretores;

6.1.1.1.2. registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;

6.1.1.1.3. ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com todas as alterações ou consolidação respectiva;

6.1.1.1.4. inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.1.1.5. decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.1.1.6. a sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092 da Lei Federal nº 10.406/2002, deverá mencionar, no contrato social, por força do artigo 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;

6.1.1.1.7. ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

6.1.2. Atestado de capacidade técnica:

6.1.2.1. A comprovação da aptidão para o desempenho das atividades objeto desta licitação deverá ser feita por meio de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, devidamente assinado(s), contendo a qualificação do signatário (cargo e nome legível), bem como informações de contato (telefone e e-mail), para eventual verificação por parte da Administração.

6.1.2.2. Os atestados deverão demonstrar a execução satisfatória de fornecimentos compatíveis em características, prazos e relevância com o objeto desta licitação, sendo aceitos apenas aqueles que comprovem, no mínimo, o fornecimento equivalente a 20% (vinte por cento) do quantitativo total de cada item licitado.

6.1.2.3. Para fins de comprovação do percentual mínimo exigido, será admitido o somatório de mais de um atestado de capacidade técnica, desde que os respectivos fornecimentos tenham sido realizados em períodos concomitantes (com início e término dentro do mesmo intervalo temporal).

6.1.3. Da habilitação fiscal, social e trabalhista:

6.1.3.1. Para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.1.3.1.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.1.3.1.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.1.3.1.3. prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

6.1.3.1.3.1. Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

6.1.3.1.3.1 O licitante poderá, em substituição à certidão, apresentar as seguintes certidões conjuntamente, desde que tenham sido expedidas abril de 2025 e estejam dentro do prazo de validade nelas indicados: Certidão Negativa de Débito ou a Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

6.1.3.1.3.2. Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

6.1.3.3.3. Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

6.1.3.3.4. Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

6.1.3.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

6.1.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

6.1.3.6. Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura da Ata de Registro de Preço, caso se sagre vencedora na licitação.

6.1.3.7. Caso a documentação apresentada pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame (no momento imediatamente posterior à fase de habilitação), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito negativo.

6.1.3.8. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

6.1.3.9. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

6.2. Qualificação Econômico-Financeira

6.2.1. Para fins de habilitação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

I- Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, no caso de pessoa jurídica; ou certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede, no caso de pessoa física ou sociedade simples.

Observação: não será causa de inabilitação a existência de anotação de processo de recuperação judicial em curso ou pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

II- Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a. Para empresas constituídas há menos de dois anos, será exigido apenas o balanço relativo ao último exercício social.

b. Empresas constituídas no mesmo exercício da contratação deverão apresentar o balanço de abertura, em substituição aos demonstrativos mencionados.

c. Poderá ser apresentado balanço intermediário, desde que autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

d. No caso de cooperativas, os balanços e demais demonstrações contábeis deverão vir acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou, na ausência desta, de declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador competente.

III- Para sociedades empresárias em recuperação judicial, serão considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial homologado, para fins de apuração dos índices contábeis exigidos.

IV- Comprovação da boa situação financeira da empresa, mediante apresentação de índices contábeis, calculados conforme fórmulas a seguir, cujos valores deverão ser iguais ou superiores a 1 (um):

a. Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

b. Solvência Geral (SG) = $\text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

c. Liquidez Corrente (LC) = $\text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$

6.2.2 Caso qualquer um dos índices acima apresente resultado igual ou inferior a 1 (um), a licitante poderá comprovar, alternativamente, a posse de capital social ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação, ou do item/lote pertinente, conforme o caso.

6.2.3. O atendimento aos índices exigidos deverá ser atestável mediante declaração subscrita por profissional legalmente habilitado da área contábil, devidamente identificado e com registro regular no respectivo conselho de classe (CRC).

6.2.4. Os critérios de qualificação econômico-financeira aqui descritos foram estabelecidos com base na Minuta Padrão da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ) e são considerados suficientes para aferição da capacidade econômico-financeira das licitantes.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Instrumentos necessários

7.1.1. Termo de Ciência de Designação

7.1.2. Ato de Nomeação

7.1.3. Termo de Referência

7.1.4. Mapa de Riscos

7.1.5. Proposta da Empresa

7.1.6. Documentos de Habilitação

7.1.7. Registro de Ocorrências

7.1.8. Instrumento de Contrato

7.2. Agentes que participarão da gestão do contrato

7.2.1. Gestor:

MARIANA CARVALHO COSTA **QUINTELLA** - MAJ BM QOC/10

RG: 46.105 - Id. Funcional 43831923

DGAL

7.2.2. Fiscais:

JESSICA VARGAS PAES LEME - CAP BM QOC/16

RG: 53.321 - Id. Funcional 50816730

DGAL

JOSE LONDRE DE FREITAS - SUBTEN BM Q00/98

RG: 24.077 - Id. Funcional 0026094371

DGAL

7.3. Rotinas de fiscalização

7.3.1. Cabe ao Fiscal do contrato:

7.3.1.1. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3.1.2. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

7.3.1.3. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao representante da contratada, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

7.3.1.4. Prestar, ao representante da contratada, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

7.3.1.5. Manifestar-se, por escrito, em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;

7.3.2. Compete ao gestor de contrato:

7.3.2.1. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

7.3.2.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

7.3.2.3. Convocar o representante da contratada para reuniões, sempre que necessário;

7.4. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos:

7.4.1. Servirão como mecanismo de comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA na respectiva ordem: e-mail, ofício ou documento similar, contato telefônico.

8. REMUNERAÇÃO DO OBJETO

8.1 Os pagamentos serão efetuados com base no consumo efetivo de combustível registrado no período.

8.2 Os faturamentos serão recebidos quinzenalmente pelo CONTRATANTE, com prazo de pagamento de 30 (trinta) dias corridos, à vista, contados a partir da data de atesto, conforme as cláusulas contratuais. O valor a ser pago corresponderá à multiplicação do volume abastecido (em litros) pelo preço médio de revenda aos consumidores da tabela da ANP para o litro da gasolina e do diesel, também por município, atualizada semanalmente.

8.3 As Notas Fiscais e demais documentos fiscais e operacionais relativos ao recebimento e pagamento deverão ser atestados por, no mínimo, dois servidores formalmente designados para a fiscalização do contrato, excluído o Ordenador de Despesas, nos termos do Decreto Estadual nº 48.817/2023.

8.4 Para fins de faturamento, será obrigatoriamente utilizado o valor do preço médio de revenda aos consumidores da tabela da ANP para o litro da gasolina e do diesel, também por município, atualizada semanalmente.

8.5 Para os municípios que não sejam contemplados no levantamento de preços da ANP na data do efetivo abastecimento, será considerado, para efeitos de faturamento nas condições previstas, o valor do Município-Base da Região de Governo, de acordo com o item 2.1.6.8.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE PREÇO

9.1 Tipificação e Modalidade

9.1.1 A escolha da modalidade e do tipo de licitação, bem como o modo de disputa e o critério de julgamento, deverão ser formalizados pela autoridade competente e refletidos no Termo de Referência. Dada a natureza do objeto, adota-se como diretriz a utilização do pregão eletrônico, com modo de disputa aberto, permitindo lances sucessivos e decrescentes em tempo real.

9.1.2 O critério de julgamento das propostas será do Tipo MAIOR DESCONTO, conforme disposto no Art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, por representar a maior vantajosidade econômica para a Administração. O desconto ofertado deverá incidir sobre o preço

médio ponderado ao consumidor final (PMCF), divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, atualizado semanalmente e considerado por município/região, aplicável aos combustíveis objeto desta contratação: gasolina comum e óleo diesel S-10.

9.1.3 Não serão admitidas propostas com valores incompatíveis com os parâmetros estimados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), especialmente aquelas que apresentem valores negativos de desconto. Considerando a variação diária dos preços dos combustíveis, a análise será feita com base no desconto global.

9.2 Critérios de Desempate

9.2.1 Em caso de empate entre propostas, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na ordem ali estabelecida.

9.2.2 Adicionalmente, nos termos do art. 60, inciso IV, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, com redação dada pela Lei nº 14.441/2022, será assegurada preferência à licitante que comprove a adoção de medidas de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher. Este critério visa conferir prioridade a empresas que demonstrem compromisso com a equidade de gênero e a proteção das mulheres em seu ambiente de trabalho, incluindo ações de apoio a funcionárias vítimas de violência doméstica, conforme regulamentação específica.

9.3 Condições de Aceitação e Demonstração do Sistema

9.3.1 Como condição para aceitação da proposta e posterior execução contratual, a empresa vencedora deverá realizar demonstração completa do sistema de controle tecnológico de frota e gerenciamento de abastecimento, abrangendo, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- I- Cadastro e parametrização de veículos, unidades operacionais e usuários;
- II- Mecanismos de identificação e liberação de abastecimento (cartão, TAG, RFID ou similares);
- III- Monitoramento em tempo real dos abastecimentos (local, volume, tipo de combustível, condutor, odômetro/horímetro);
- IV- Emissão de comprovantes de abastecimento;
- V- Geração de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais (por viatura/unidade, desvios, histórico de consumo etc.);
- VI- Funcionalidades de bloqueio, desbloqueio e troca de senha online;
- VII- Disponibilidade de aplicativo móvel (mobile app);
- VIII- Exportação de dados em formatos diversos (TXT, XLS, CSV, PDF, XML);
- IX- Suporte técnico e atendimento ao cliente.

9.3.2 Além da demonstração do sistema, a CONTRATADA deverá apresentar e manter atualizadas, durante toda a execução do contrato, as documentações e comprovações exigidas neste Termo de Referência, necessárias à adequada gestão, fiscalização e ateste dos serviços, incluindo:

- I- Comprovante da prestação da garantia contratual, conforme percentual e forma previstos no item 3.4 deste Termo de Referência;
- II- Documentação comprobatória da manutenção das condições de habilitação técnica e econômico-financeira, incluindo certificações e registros atualizados, sempre que solicitado (itens 4.1, 4.2, 5.3.3 e 5.4.2.20);
- III- Comprovação de atendimento aos critérios de sustentabilidade, notadamente quanto à destinação ambientalmente adequada de resíduos e combustíveis inservíveis, conforme legislação vigente (item 3.5);
- IV- Listagem mensal da rede credenciada de postos, atendendo aos critérios de quantidade mínima e raio geográfico estabelecido (item 5.4.2.22);
- V- Informações mensais dos preços praticados pela rede credenciada, em R\$/litro, por tipo de combustível, conforme disposto no item 5.4.2.16;
- VI- Relatórios gerenciais e operacionais gerados pelo sistema, conforme as necessidades da fiscalização e para fins de controle e pagamento (itens 2.2.20, 2.2.21, 5.4.2.15, 5.3.3, entre outros).

9.3.3 A demonstração do sistema e a manutenção documental obrigatória terão como finalidade verificar a adequação técnica da solução, a capacidade da CONTRATADA em cumprir integralmente as obrigações contratuais, bem como aferir sua usabilidade, segurança e eficácia para fins de controle e gestão contratual.

9.3.4 A não conformidade do sistema demonstrado ou o descumprimento na apresentação ou atualização da documentação exigida poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a não assinatura do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis pela Administração.

9.4. Modelo de apresentação de proposta:

9.4.1 Como metodologia para a tomada de preços junto aos fornecedores, deverá ser adotada a seguinte tabela analítica para a formação de preços:

9.4.1.1 A firma abaixo se propõe a executar o objeto discriminado no Termo de Referência, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:			
RESPONSÁVEL:			
ENDEREÇO:			
DATA:			
VALIDADE PROPOSTA:			
CONSUMO / CUSTO DO COMBUSTÍVEL			
Tipo de Combustível	Consumo estimado para 12 meses em litros (A)	Custo por litro - ANP* (B)	Custo Estimado (C)=(A)*(B)

Gasolina	697.353,80	R\$ 6,05	R\$ 4.218.990,49
Diesel - S10	2.721.047,29	R\$ 6,12	R\$ 16.652.809,40
CUSTO TOTAL ESTIMADO			R\$ 20.871.799,96
TAXA DE DESCONTO APLICADA DE: (VALOR NÃO PODERÁ SER SUPERIOR AO ESTIMADO = 0%)			- X,XX % (Negativo de xxx por cento)
TAXA DE DESCONTO ESTIMADA – VALORES EM REAIS (R\$)			(D) = valor em reais e obrigatoriamente negativo, com base na taxa administrativa
CUSTO TOTAL ESTIMADO			(E) = (C) + (D), sendo (D) valor negativo.

***Referência, média ANP, para o Estado do Rio de Janeiro na semana de 22 a 28 de junho de 2025, - https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/arquivos-lpc/2025/resumo_semanal_lpc_2025-06-22_2025-06-28.xlsx**

10. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

10.1 - À conta do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro (FUNESBOM), criado pela Lei Nº 622, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1982. Fica assegurado exclusivamente para a manutenção, reequipamento e o custeio da Secretaria de Estado de Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro o percentual de 70% (setenta por cento) do montante dos recursos financeiros constituintes da receita do FUNESBOM. (Nova redação dada pelo Art. 1º da Lei Nº 5.996/11).

Fonte Recurso: 232 (Funesbom)

Natureza de Despesa: 3.3.90. (Custeio)

11. REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

11.1 O reajuste por repactuação não se aplica, visto que o objeto contratual não contempla mão de obra com dedicação exclusiva nem predominância de encargos trabalhistas.

11.2 Nos termos do art. 92, §4º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a repactuação é cabível apenas quando houver vínculo direto entre o custo do serviço e a força de trabalho empregada exclusivamente para atender à Administração, o que não se configura nesta contratação.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O fornecimento de combustíveis ao CBMERJ configura-se como prestação de serviço público essencial, diretamente vinculado à missão constitucional atribuída aos Corpos de Bombeiros Militares, nos termos do art. 144, §5º da Constituição Federal de 1988, que estabelece:

“Art. 144. [...]”

§ 5º - Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil, prevenção e combate a incêndios, buscas e salvamentos e socorro público [...]”.

12.2 Nesse contexto, eventual interrupção no fornecimento de combustíveis compromete diretamente a prestação das atividades-fim da Corporação, afetando a continuidade de serviços emergenciais e colocando em risco a vida, a integridade física, o meio ambiente e o patrimônio público e privado, além de violar o interesse público primário.

12.3 A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido da prevalência do interesse público sobre interesses particulares nos contratos administrativos, como se observa no julgamento do Recurso em Mandado de Segurança nº 26.392/DF, de relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski:

*“No regime de Direito Público, o interesse coletivo deve prevalecer sobre o particular, notadamente quando tratamos de temas relacionados à execução de serviços públicos essenciais ou à manutenção de políticas administrativas voltadas à coletividade.”
(STF, RMS 26.392/DF, DJe 09/12/2009)*

12.4 Assim, mesmo diante de eventuais litígios, dificuldades operacionais ou alegações de exaustão de saldo contratual, a contratada deverá assegurar a continuidade do fornecimento, nos moldes pactuados, até que a Administração delibere formalmente sobre eventual reequilíbrio, prorrogação, substituição contratual ou outra medida cabível.

12.5 A celebração de contrato administrativo com a Administração Pública impõe à contratada a sujeição ao regime jurídico de direito público, inclusive às cláusulas exorbitantes previstas em lei, como as relativas à continuidade da prestação dos serviços essenciais (arts. 113, 123 e 124 da Lei nº 14.133/2021).

Dessa forma, o descumprimento dessa obrigação poderá ensejar:

I- Aplicação de sanções administrativas, conforme os arts. 156 e 157 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública;

II- Responsabilização civil, nos termos do art. 37, §6º da CF/88, por eventuais prejuízos causados à Administração e à coletividade, inclusive com possibilidade de responsabilização pessoal dos gestores da empresa contratada;

III- Assunção provisória do serviço pela Administração, conforme previsto no art. 123 da Lei nº 14.133/2021, com apuração e cobrança dos custos adicionais incorridos, sem prejuízo de demais medidas legais e contratuais.

12.6 Em suma, a prestação regular, contínua e ininterrupta dos serviços contratados é condição essencial para a manutenção da ordem pública, da segurança e da integridade da população, sendo dever da contratada assegurar sua execução integral, nos moldes pactuados e com observância estrita da legislação aplicável.

13. LOCAL DE ENTREGA

13.1 Local de Prestação dos Serviços

13.2 Por se tratar de serviço de gerenciamento de abastecimento de frota, não se aplica a exigência de local fixo de entrega, uma vez que o abastecimento será realizado diretamente nos postos de combustíveis credenciados pela CONTRATADA, os quais deverão estar distribuídos em todo o Estado do Rio de Janeiro, em consonância com a capilaridade operacional do CBMERJ, que possui unidades em diversos municípios para atendimento adequado à população fluminense.

13.3 Todavia, a CONTRATADA deverá credenciar postos de abastecimento em conformidade com as exigências estabelecidas no item 2 do ETP, que determina que:

I- Os postos de combustíveis credenciados deverão estar localizados em raio máximo de 15 (quinze) quilômetros das unidades operacionais do CBMERJ;

II- Deverá haver o credenciamento mínimo de 02 (dois) postos por localidade, preferencialmente em rodovias de interligação, devidamente estruturados para o fornecimento de combustíveis.

Tais critérios visam garantir a continuidade, eficiência e acessibilidade dos abastecimentos, assegurando a operacionalidade plena das viaturas da Corporação em todo o território estadual.

14. ACORDO DE NIVEL DE SERVIÇO (ANS)

14.1 Penalidades e Glosas Contratuais

14.1.1 À CONTRATADA poderão ser aplicadas glosas nos casos de descumprimento das obrigações contratuais, respeitando-se os trâmites previstos nos procedimentos administrativos próprios, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.1.2 O Gestor e os Fiscais do Contrato serão responsáveis pelo encaminhamento da comunicação preliminar que poderá resultar na aplicação de penalidade, quando identificado descumprimento contratual. A decisão quanto à incidência da sanção administrativa caberá ao Departamento-Geral de Administração e Finanças da SEDEC – DGAF/SEDEC.

14.1.3 O descumprimento das obrigações contratuais dispostas neste Termo de Referência não afasta a possibilidade de aplicação de outras sanções administrativas previstas na legislação vigente, inclusive por condutas que, embora não descritas de forma expressa, sejam consideradas prejudiciais à fiel execução contratual.

14.1.4 As obrigações com prazos expressos serão consideradas descumpridas automaticamente após o decurso do prazo estipulado. Para obrigações sem prazo expresso, a mora se configurará após o vencimento do prazo estabelecido em notificação formal do órgão fiscalizador à CONTRATADA.

14.1.5 As sanções administrativas serão aplicadas conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, incluindo:

I- Advertência, em casos de infração leve;

II- Suspensão temporária de licitar e contratar com a SEDEC/CBMERJ, para condutas de gravidade moderada;

III- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

IV- Declaração de inidoneidade, para condutas altamente reprováveis;

V- Glosa, aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras penalidades, nos seguintes casos: a) Prejuízo pecuniário comprovado; b) Reincidência de infração; c) Necessidade de proporcionalidade frente à conduta praticada.

14.1.6 Para a aplicação da glosa, o valor de referência será o custo mensal total da proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme as tabelas a seguir:

Tabela 1 – Grau da Infração e Percentual de Glosa

Grau	Percentual sobre a fatura (%)
1	0,1%
2	0,2%
3	0,5%
4	1,0%
5	2,0%
6	3,0%
7	4,0%
8	5,0%
9	7,5%
10	10,0%

Tabela 2 – Hipóteses de Incidência das Glosas

Nº	Ação	Grau	Hipóteses de Incidência
1	Deixar de recolher encargos e não apresentar quitações	1 a 5*	Por dia e por ocorrência

2	Não repassar pagamentos aos postos credenciados	3 a 5*	Por dia e por ocorrência
3	Não designar preposto com poderes	1 a 3*	Por dia e por ocorrência
4	Não comunicar substituição de preposto	1 a 3*	Por dia e por ocorrência
5	Não cadastrar veículos, unidades e usuários	1 a 5*	Por dia e por ocorrência
6	Não fornecer cartões/tags magnéticos	1 a 3*	Por dia e por ocorrência
7	Credenciar posto sancionado	1 a 5*	Por dia e por ocorrência
8	Não comprovar instalação no RJ	1 a 5*	Por dia e por ocorrência
9	Não comparecer ao local designado	1 a 5*	Por ocorrência
10	Não responder comunicações no prazo	1 a 5*	Por ocorrência
11	Não responder casos emergenciais	1 a 8*	Por ocorrência
12	Não responder notificações no prazo	1 a 10	Por ocorrência
13	Não fornecer programa de capacitação	1 a 5*	Por ocorrência
14	Não prestar informações mensais de preços	1 a 3*	Por ocorrência
15	Não fornecer procedimento contingencial	1 a 10*	Por ocorrência
16	Não atender recusa de contingência da rede	1 a 8*	Por ocorrência
17	Não disponibilizar serviço de atendimento ao cliente	1 a 3*	Por dia e por ocorrência
18	Divulgar informações sigilosas	1 a 10*	Por ocorrência
19	Não manter condições de habilitação	A definir	Por dia e por ocorrência
20	Não reparar, corrigir ou substituir serviços	A definir	Por dia e por ocorrência
21	Dificultar ação do fiscal	A definir	Por dia e por ocorrência
22	Outras condutas que relictam descumprimento contratual	A definir	Por ocorrência
23	Não comunicar alterações da rede credenciada	A definir	Por ocorrência
24	Não encaminhar listagem atualizada da rede	A definir	Por ocorrência

14.1.7 O valor da glosa poderá ser descontado diretamente das faturas devidas à CONTRATADA.

14.1.8 Em caso de inexecução parcial, após notificação e esgotado o prazo de regularização, poderá ser aplicada multa de até 10% sobre o valor do contrato, conforme tabela específica.

Tabela 3 – Hipóteses de Inexecução Parcial com Prazos Superiores

Ocorrência elencada na Tabela 2	Prazo de Descumprimento
Deixar de comunicar ao Contratante quanto à substituição do preposto em decorrência de férias ou licenças (item 5.5.1)	Mais de 10 dias
Deixar de fornecer os cartões/tags magnéticos para pronta utilização (itens 5.7 e 5.7.1)	Mais de 05 dias
Deixar de fornecer procedimento contingencial em caso de falha dos equipamentos periféricos (item 5.4.2.17)	Mais de 05 dias
Deixar de reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, serviços com vícios ou defeitos apontados pelo CONTRATANTE (item 5.21)	Mais de 20 dias úteis
Não encaminhar listagem atualizada da rede credenciada, mensalmente (item 5.22)	Mais de 10 dias úteis

14.1.9 Em caso de inexecução total, poderá ser aplicada glosa de até 20% sobre o valor global do contrato, nos seguintes casos:

I- Execução inferior a 80% do contratado;

II- Não início da execução contratual no prazo de 5 dias contados do termo inicial.

14.1.10 Esgotados os meios administrativos para a cobrança de valores devidos, o montante será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.1.11 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por ato da Administração, na forma da legislação vigente, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

14.2 Tabela de Pontuação – Acordo de Nível de Serviço (ANS)

Desenvolvido no Item 14.1 - Critérios de medição por Acordo de Nível de Serviço

14.3 Recebimento provisório e definitivo do objeto

14.3.1 De acordo com a solução da contratação, deverá a CONTRATADA estar com a rede Externa Credenciada estabelecida no prazo máximo de 48 horas a partir do início da execução contratual, informando à Administração um novo prazo com suas justificativas, caso não tenha condições de cumprir o estabelecido.

14.4 Pagamento

14.4.1 Os pagamentos serão efetuados de acordo com o consumo de combustível do período.

14.4.2 Os faturamentos serão recebidos quinzenalmente pelo CONTRATANTE, com prazo de pagamento à vista de 30 (trinta) dias, conforme o contrato assinado, considerando as quantidades em litros e os valores dos itens faturados.

14.4.3 As faturas e demais documentos relativos ao recebimento e pagamento deverão ser atestados por dois Servidores, que não o Ordenador de Despesas, designados para a fiscalização do contrato, nas condições estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 48.817/2023.

14.4.4 No valor quinzenal a ser faturado, a CONTRATADA deverá aplicar o desconto homologado na licitação, somado aos valores apurados mediante a multiplicação do volume abastecido pelo preço médio de revenda aos consumidores da tabela da ANP para o litro da gasolina e do diesel, também por município, atualizada semanalmente.

15. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

15.1 A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados, prepostos ou subcontratados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade, habitualidade ou subordinação direta com os agentes públicos da SEDEC/CBMERJ.

15.2 Não será exigida da CONTRATADA a realização de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas, uma vez que a própria natureza do objeto e o perfil profissional requerido pressupõem a plena capacitação técnica e operacional da empresa e de seus colaboradores para o cumprimento integral das obrigações contratuais.

16. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ELABORADOR DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

JOSE LONDRE DE FREITAS - SUBTEN BM Q00/98

RG: 24.077 - Id. Funcional 0026094371
DGAL

REVISOR DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

JESSICA VARGAS PAES LEME - CAP BM QOC/16

RG: 53.321 - Id. Funcional 50816730
DGAL

APROVO O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

MARIANA CARVALHO COSTA QUINTELLA - MAJ BM QOC/10

RG: 46.105 - Id. Funcional 43831923
DGAL

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Diretoria Geral de Apoio Logístico do CBMERJ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INTRODUÇÃO

1.1. A elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui etapa indispensável da fase preparatória da contratação pública, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Trata-se de instrumento técnico destinado a demonstrar a viabilidade da contratação pretendida, por meio da avaliação de seus fundamentos, riscos, impactos e possíveis alternativas, com o objetivo de subsidiar, de forma clara e objetiva, a elaboração do futuro Termo de Referência.

1.2. Nesse contexto, o ETP assume papel estratégico ao permitir à Administração Pública:

1.2.1. Identificar com precisão a necessidade da contratação;

1.2.2. Avaliar a capacidade de atendimento da demanda com os recursos disponíveis;

1.2.3. Antecipar, mensurar e mitigar riscos inerentes à execução contratual;

1.2.4. Verificar se os resultados esperados justificam o investimento público envolvido.

1.3. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar e justificar a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de fornecimento de combustíveis com gerenciamento de frota, destinados ao abastecimento das viaturas operacionais e administrativas da Secretaria de Estado de Defesa Civil (SEDEC) e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ). A solução proposta contempla a utilização de rede de postos externos credenciados, com suporte de tecnologia embarcada para controle de consumo e rastreabilidade das operações.

1.3.1. Atualmente, o abastecimento de combustíveis — notadamente Gasolina Comum e Diesel S10 — da frota da SEDEC/CBMERJ é realizado por meio de contrato com empresa especializada em gerenciamento de abastecimento em rede credenciada, com

fornecimento de sistema informatizado de controle.

1.4. Este documento apresenta a fundamentação técnica da demanda, define os parâmetros mínimos exigíveis para o objeto da contratação, estabelece premissas contratuais e orçamentárias, especifica os requisitos operacionais e tecnológicos da solução pretendida e realiza análise de mercado preliminar, com vistas à seleção da alternativa mais vantajosa para a Administração Pública.

2 - NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. Problemas a serem resolvidos

2.1.1. O serviço de Bombeiro Militar é público, próprio do Estado, essencial e indelegável, tendo como missão precípua a salvaguarda de vidas e do patrimônio. Nesse contexto, as viaturas operacionais devem estar permanentemente disponíveis para atendimento imediato das ocorrências, sendo inadmissível qualquer descontinuidade em sua operacionalidade. A paralisação dessas atividades pode gerar consequências irreversíveis, como a perda de vidas humanas, danos materiais expressivos e prejuízos à confiança da população. Diante disso, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) busca, por meio da contratação de empresa especializada, garantir o abastecimento contínuo de suas viaturas, por meio de rede de postos credenciados, com apoio de sistema de controle de frota.

2.1.2. Apesar da existência do Contrato nº 072/2024, atualmente vigente entre o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) e a empresa Link Card Administradora de Benefícios Ltda., voltado ao abastecimento de combustíveis (gasolina comum e diesel S10) por meio de rede de postos externos credenciados, há um risco concreto e crescente de descontinuidade contratual, o que compromete diretamente a continuidade das operações do CBMERJ e da SEDEC. Tal risco decorre das dificuldades enfrentadas para renovação contratual, sobretudo em virtude da metodologia adotada para precificação, que utiliza como base a Tabela de Preços da ANP com aplicação de percentual de desconto ofertado no certame licitatório.

2.1.2.1 Essa sistemática, embora tecnicamente válida, mostrou-se economicamente frágil diante da acentuada disparidade dos preços praticados entre as diferentes regiões do Estado do Rio de Janeiro, tornando o contrato oneroso para a contratada e desinteressante para os postos credenciados. Como resultado, observa-se redução da adesão da rede de postos, atrasos no abastecimento e limitações operacionais em localidades estratégicas, o que acarreta sérios prejuízos à logística de abastecimento de viaturas, especialmente em regiões interiores e de difícil acesso, onde o tempo-resposta é fator crítico.

2.1.2.2 Neste cenário, a manutenção do modelo atual, sem ajustes, representa ameaça direta à continuidade da prestação do serviço público essencial de atendimento a emergências, catástrofes e ocorrências críticas. Portanto, impõe-se à Administração Pública a busca por solução contratual mais eficaz, flexível e aderente às realidades regionais de mercado, garantindo a segurança jurídica, operacional e financeira do abastecimento da frota institucional.

2.1.2.3. Diante desse cenário, torna-se fundamental a adoção de solução que contemple o gerenciamento inteligente do abastecimento e o fornecimento regular de combustíveis por meio de rede externa credenciada, de modo a garantir o pleno funcionamento da frota veicular da SEDEC e do CBMERJ.

2.1.2.4 Diante de todos os fatores expostos, torna-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação contínua dos serviços de fornecimento e gerenciamento de combustíveis (gasolina comum e diesel S10), mediante implantação de sistema informatizado de controle de frota e utilização de postos externos credenciados, de forma a garantir o abastecimento regular das viaturas operacionais e administrativas da SEDEC e do CBMERJ, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população do Estado do Rio de Janeiro.

2.2 Justificativa da Necessidade

2.2.1. O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) busca, por meio da futura contratação de empresa especializada na prestação contínua dos serviços de gerenciamento de abastecimento e fornecimento de combustíveis, assegurar a plena disponibilidade operacional de suas viaturas terrestres e aquáticas, imprescindíveis ao cumprimento de sua missão institucional. A medida visa aprimorar a eficiência dos atendimentos à população fluminense, por meio da modernização do modelo de suprimento logístico. Embora exista contrato vigente para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum e diesel S10), persistem lacunas importantes que comprometem a integralidade da solução atualmente adotada.

2.2.2. Conforme previsto no art. 2º da Lei Estadual nº 250, de 02 de julho de 1979, compete ao CBMERJ a execução de atividades de prevenção e extinção de incêndios; de busca e salvamento, inclusive em ambientes aquáticos; de realização de perícias de incêndio; bem como a prestação de socorro em casos de inundações, desabamentos e outras catástrofes, sempre que houver risco iminente à vida ou à integridade do patrimônio público e privado. Para o pleno desempenho dessas atribuições constitucionais e legais, é essencial que a frota da Corporação — composta por viaturas operacionais, administrativas e náuticas — esteja permanentemente abastecida e em plenas condições de uso, sem qualquer margem de interrupção no fornecimento de insumos críticos.

2.2.3. A eventual indisponibilidade de combustíveis compromete de maneira direta e imediata a capacidade de resposta do CBMERJ e da SEDEC, resultando na inoperância de veículos essenciais, como as viaturas do tipo Auto Busca e Salvamento (ABS), Auto Bomba Tanque (ABT) e Auto Plataforma Mecânica (APM). Essas viaturas são fundamentais para o atendimento de ocorrências de grande vulto, como acidentes automobilísticos com vítimas presas às ferragens, incêndios estruturais em edificações verticais e desastres naturais de grande escala. Da mesma forma, as motos aquáticas (AMA), fundamentais para o salvamento aquático e amplamente empregadas nas orlas fluminenses, sobretudo em condições adversas de mar agitado. A ausência desses recursos comprometeria gravemente a efetividade das ações de socorro e prevenção, impactando diretamente a vida e a segurança da população.

2.2.4. Além das perdas humanas irreparáveis que podem decorrer da inoperância das viaturas por falta de abastecimento, somam-se os prejuízos materiais resultantes da destruição de bens e estruturas que poderiam ser preservados com uma resposta ágil e eficaz. Há, ainda, a dimensão imaterial dos danos: a imagem institucional do CBMERJ e da SEDEC, reconhecidas entre as entidades mais confiáveis e respeitadas pela população do Estado do Rio de Janeiro, poderia sofrer abalo significativo em caso de falhas operacionais decorrentes de omissão logística evitável.

2.2.5. Diante de todo o exposto, revela-se imprescindível o adequado planejamento e a efetivação de nova contratação que assegure o gerenciamento eficiente do abastecimento e o fornecimento contínuo de gasolina comum e diesel S10, por meio de rede externa credenciada e com controle automatizado da frota, de forma a garantir a plena operacionalidade das viaturas da SEDEC e do CBMERJ, em consonância com os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e da supremacia do interesse público.

2.3. Alternativas disponíveis:

2.3.1 Durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, foram identificadas duas possíveis alternativas para o atendimento à demanda de abastecimento da frota da SEDEC e do CBMERJ:

I - A primeira consiste na instalação e operação de postos de abastecimento próprios em unidades operacionais, com aquisição direta do combustível pela Administração e gerenciamento interno do consumo;

II - A segunda refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento por meio de rede de postos credenciados, utilizando sistema informatizado de controle de consumo.

2.3.1.1 Solução I - Posto de abastecimento em cada unidade e compra do combustível

2.3.1.1.1. Este modelo era utilizado pelo CBMERJ até o ano de 2021, quando a Corporação mantinha 42 unidades operacionais com tanques e bombas de abastecimento próprios. No entanto, muitas unidades, especialmente localizadas no interior do Estado, não contavam com essa infraestrutura, dificultando a uniformidade e a eficiência da gestão de abastecimento.

2.3.1.1.2. O parque instalado encontra-se, em grande parte, obsoleto. A maioria dos equipamentos possui mais de 15 (quinze) anos de uso, o que implica em custos elevados de manutenção, além da necessidade iminente de substituição de tanques subterrâneos, operação que exige recursos logísticos e financeiros significativos.

2.3.1.1.3. Ademais, quando esses equipamentos foram instalados, não eram exigidas diversas licenças que atualmente são obrigatórias, especialmente no que se refere a normas ambientais, de segurança e de controle de vazamentos. Assim, a adequação às exigências regulatórias atuais demandaria obras de infraestrutura, aumentando ainda mais os custos dessa alternativa.

2.3.1.1.4. Outro aspecto negativo é a necessidade de designação de militares para atividades de recebimento, controle e operação do sistema de abastecimento, desviando recursos humanos qualificados das suas funções precípuas. Os bombeiros militares são profissionais altamente especializados em ações de combate a incêndio, salvamento em altura, resposta a emergências com produtos perigosos, entre outras. Utilizá-los em atividades logísticas secundárias, como abastecimento de viaturas, configura má alocação de recursos humanos operacionais.

2.3.1.1.5. Acrescenta-se, ainda, que o manuseio de combustíveis demanda treinamento específico, conforme normatização da Agência Nacional do Petróleo (ANP). Devido ao regime de escala adotado nas unidades operacionais, seria necessário treinar grande número de militares para garantir a continuidade do abastecimento — o que agrava ainda mais os custos e a complexidade de implantação dessa solução.

2.3.1.2 Solução II - Contratação de empresa para gerenciamento do abastecimento da frota

2.3.1.2.1. Esta é a solução atualmente adotada pela estrutura da SEDEC/CBMERJ, tendo como principais vantagens a transparência na execução orçamentária, o controle automatizado do consumo e a modernização do modelo logístico. Trata-se de prática amplamente difundida em órgãos públicos, como o Ministério da Agricultura e Pecuária, Institutos Federais da Bahia e do Ceará, Prefeitura Municipal de Joinville, Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ), entre outros. A existência de diversos fornecedores torna o mercado competitivo, com soluções tecnológicas que se adequam às exigências legais, ambientais e operacionais.

2.3.1.2.2. As empresas especializadas disponibilizam cartões magnéticos individualizados por viatura, os quais são utilizados para abastecimento exclusivamente em postos previamente credenciados. A contratada deve possuir ampla rede de cobertura, com atendimento em todo o território estadual e possibilidade de abastecimento interestadual, mediante prévio acordo.

2.3.1.2.3. O uso do cartão possibilita o controle detalhado das operações de abastecimento, incluindo: data, horário, volume, preço por litro, tipo de combustível, localidade, viatura e motorista. Ao final de cada mês, a empresa contratada emite relatórios personalizados, conforme os parâmetros definidos pela Administração.

2.3.1.2.4. Os principais serviços ofertados e exigidos nesta solução incluem:

- I – Ampla rede de postos conveniados em todo o Estado e, se necessário, em outros estados da Federação;
- II – Gerenciamento eletrônico da aquisição de combustíveis, com controle de consumo, quilometragem e utilização dos cartões;
- III – Treinamento dos usuários (militares) quanto ao uso do sistema;
- IV – Disponibilização de plataforma informatizada com acesso online e em tempo real aos dados operacionais e financeiros;
- V – Sistema de segurança com cartões magnéticos e senhas personalizadas e intransferíveis, vinculadas à viatura e ao condutor;
- VI – Atendimento integral às normas do Código de Defesa do Consumidor (CDC);
- VII – Parametrização de regras de abastecimento de acordo com as diretrizes da Administração.

2.3.2 Solução escolhida

2.3.2.1 A seguir, apresenta-se um comparativo entre as duas alternativas analisadas:

Critérios	Abastecimento Próprio	Empresa de Gerenciamento
Transparência	Menor	Maior
Gerenciamento de Consumo	Difícil	Facilitado
Gerenciamento de Gasto	Complexo	Automatizado
Gasto com Manutenção	Elevado	Inexistente
Efetivo Operacional Comprometido	Sim	Não
Necessidade de Licenciamento	Sim	Não
Custo com Treinamento	Elevado	Baixo/Nulo

2.3.2.2. A partir dos critérios apresentados, evidencia-se que a solução mais vantajosa para a Administração Pública é a contratação de empresa especializada para gerenciamento e fornecimento de combustíveis. Destacam-se os seguintes pontos:

2.3.2.2.1. O modelo permite a utilização de rede credenciada de estabelecimentos, com sistema informatizado e acesso em tempo real, assegurando controle, rastreabilidade e segurança das operações, além de continuidade dos índices de eficiência já alcançados com a contratação vigente.

- 2.3.2.2.2. A abrangência da rede credenciada proporciona ampla cobertura territorial, eliminando a necessidade de transporte próprio de combustíveis e otimizando a logística de abastecimento da frota.
- 2.3.2.2.3. O modelo descentralizado de postos credenciados permite maior eficiência operacional e geográfica, superando as limitações dos poucos pontos de abastecimento próprios ainda existentes.
- 2.3.2.2.4. Dentre os principais benefícios da contratação, destacam-se:
- I – Racionalização do uso dos recursos humanos, com liberação do efetivo para funções finalísticas;
 - II – Centralização do controle e gestão da frota na DGAL;
 - III – Economia operacional, com liberdade de escolha do ponto de abastecimento mais vantajoso;
 - IV – Agilidade no atendimento em deslocamentos estaduais ou interestaduais;
 - V – Estímulo à participação de postos de menor porte, inclusive no interior, por meio de credenciamento junto à empresa contratada;
 - VI – Redução de encargos administrativos e de controles manuais;
 - VII – Eliminação de riscos inerentes ao transporte de combustíveis por viaturas próprias.

2.4. Contratações Anteriores

- 2.4.1. Atualmente, o fornecimento de combustíveis está formalizado por meio do Contrato nº 072/2024, vinculado ao processo SEI-270006/000660/2024, celebrado com a empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA., com vigência inicial de 12 (doze) meses a contar de 25/05/2024. O contrato foi renovado por igual período, com fundamento na possibilidade de prorrogação prevista no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme previsão contratual expressa.
- 2.4.1.1. A gestão do consumo de combustíveis é de responsabilidade da DGAL/3 – Combustíveis e Viaturas, unidade subordinada à Diretoria-Geral de Apoio Logístico (DGAL). O acompanhamento operacional é realizado por meio do sistema informatizado fornecido pela empresa contratada, o qual tem se revelado eficiente e eficaz, promovendo significativa melhoria nos mecanismos de controle e na gestão da cadeia logística de abastecimento.
- 2.4.1.2. O referido contrato contempla exclusivamente o fornecimento de gasolina comum e diesel S10, insumos essenciais para o funcionamento de parte relevante da frota de veículos pesados da SEDEC e do CBMERJ.
- 2.4.2. Anteriormente, a contratação vigente era o Contrato nº 004/2022, vinculado ao processo SEI-270003/001011/2021, firmado com a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., que também prestava os serviços de gerenciamento de abastecimento por meio de rede credenciada, com fornecimento de sistema informatizado.

2.5. Previsão no Plano de Contratações Anual - PCA

- 2.5.1. Esta contratação se encontra no plano de contratações anual

3. SETOR DEMANDANTE

- 3.1. Órgão/Entidade: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ
- 3.2. Unidade/Setor/Departamento: Estado Maior Geral
- 3.3. Responsável pela demanda:
- 3.3.1 Nome: Cel BM LUCIANO SILVA ASSUNÇÃO
- 3.3.1.1 Matrícula: RG CBMERJ 22.712 - Id Funcional 000613022
- 3.3.1.2 Telefone: (21) 998279359
- 3.3.1.3 Email: lucianoassuncao@yahoo.com.br
- 3.4. Servidores indicados para a equipe de planejamento :

FUNÇÃO	POSTO/GRAD	NOME	RG	Id. Funcional	OBM
Presidente	MAJ BM QOC/10	MARIANA CARVALHO COSTA QUINTELLA	46.105	004383192-3	DGAL
Membro	CAP BM QOC/16	JESSICA VARGAS PAES LEME	53.321	005081673-0	DGAL
Membro	SUBTEN BM Q00/98	JOSE LONDRE DE FREITAS	24.077	002609437-1	DGAL
Membro Substituto	SUBTEN BM Q00/00	MARCELO BATISTA DA ROCHA	27.470	002638506-6	DGAL

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Análise do Cenário Externo

- 4.1.1 A contratação de empresa especializada com rede de postos externos credenciados, embora amplamente adotada por órgãos da Administração Pública, está sujeita a diversos fatores externos que impactam diretamente sua efetividade e continuidade. Dentre os principais desafios observados nos últimos anos, destacam-se as oscilações no mercado de combustíveis, que afetam a atratividade econômica para os postos credenciados — sobretudo em localidades com menor competitividade comercial. A aplicação de descontos sobre tabelas de referência, como a da ANP, muitas vezes inviabiliza a adesão de estabelecimentos localizados em regiões de maior custo logístico ou margens reduzidas.
- 4.1.2 Além disso, paralisações setoriais (como greves de caminhoneiros ou transportadoras), restrições fiscais estaduais decorrentes da adesão ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF), e a instabilidade no cenário macroeconômico nacional — com destaque para a volatilidade cambial que influencia o preço dos derivados de petróleo — interferem diretamente na formação de preços praticados na bomba, criando um ambiente de incerteza para os operadores da rede.

4.1.3 Esse cenário tem provocado descredenciamentos recorrentes por parte de postos anteriormente habilitados, gerando lacunas no atendimento, atrasos no abastecimento e necessidade de redistribuição emergencial da demanda entre unidades operacionais. Em áreas mais afastadas ou com menor densidade urbana, esse risco se intensifica, pois há menor número de postos disponíveis e alta dependência da adesão voluntária dos comerciantes locais.

4.1.4 Diante desse panorama, torna-se fundamental que a Administração preveja mecanismos contratuais que assegurem ampla cobertura geográfica, regras de reposição ágil de postos descredenciados e modelo de precificação flexível e realista, de modo a garantir a sustentabilidade do contrato e a continuidade do abastecimento das viaturas da SEDEC e do CBMERJ, especialmente em momentos críticos.

4.2. Levantamento de Mercado

4.2.1 Relatório de Benchmarking – Contratação de Serviços de Gestão e Fornecimento de Combustíveis

4.2.2 Fundamentação: Art. 7º, inciso VIII, do Decreto nº 48.816/2023

4.2.2.3 Em pesquisa realizada no mercado, no âmbito da Administração Pública, observou-se que a maior parte dos órgãos que possuem frota própria tem adotado a contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento, com implantação de sistema informatizado e integrado. Tal prática já está consolidada tanto em órgãos da esfera federal quanto em entidades da Administração Pública estadual, e visa garantir maior eficiência operacional, transparência e economicidade.

4.2.2.4 Esse modelo de gestão permite o controle em tempo real dos abastecimentos, o uso de cartões magnéticos ou microprocessados, e a formação de rede credenciada de postos, com preços praticados conforme os valores de referência da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP. Além disso, o sistema informatizado contribui para a cotação de preços em todo o território nacional, facilitando a elaboração de estimativas orçamentárias mais alinhadas ao interesse público.

4.2.2.5 A viabilidade legal deste tipo de contratação já foi objeto de análise por órgãos de controle federais, os quais atestaram sua legalidade e regularidade, desde que observados os princípios da Administração Pública, especialmente no que se refere à fiscalização e à gestão eficiente dos contratos celebrados.

4.2.2.6 Verificou-se também, por meio de consulta a sistemas públicos e portais de compras governamentais, que diversos órgãos continuam a promover licitações para contratação desse tipo de serviço, evidenciando a consolidação desse modelo como uma boa prática administrativa. Como parte desta análise, foi realizado um levantamento comparativo com diferentes entes públicos, com o objetivo de identificar parâmetros e experiências já consolidadas. Os principais resultados estão apresentados a seguir.

Órgão/Entidade	Contrato/Identificação	Fornecedor	Objeto	Valor Contratado / Taxa Admin.	Vigência	Itens Licitados	Quantidade Total	Observações Gerais
Governo do Estado do RJ	ARP 002/2022	TRIVALE Instituição de Pagamento LTDA	Gestão de abastecimento com cartões	R\$ 103.883.627,41 / -1,42%	30 meses (renovável até 60)	Gasolina, Diesel, Álcool	Gas: 10.383.102 L Diesel: 6.891.190 L Álcool: 970.570 L	Rede mínima de 69 postos, pagamento à vista, ANP como base de preço
Governo do Estado de SP	-	Vários (Convênios Card, Link Card, etc.)	Gerenciamento informatizado com cartões	Estimada em - 1,75%	30 meses (até 60)	Etanol, Gasolina, Diesel, Serviços	Não informado	Sistema informatizado, preços baseados na ANP
Controladoria-Geral da União	01/2019	NEON Consultoria e Adm. de Benefícios	Gestão informatizada	R\$ 41.844,04	12 meses	Gasolina, Diesel, Álcool	Não informado	Preços limitados à média ANP, entrega em 10 dias úteis
Tribunal Regional Federal da 2ª Região	PE 092/2021	TICKET Soluções HDFGT S/A	Gestão com cartões magnéticos	R\$ 412.000,13 / -2,94%	12 meses	Gasolina, Diesel, Etanol	65.659 litros	Cartões de emergência, livreto com postos credenciados
Conselho Nacional do Ministério Público	PE 42/2019	Brasil Combustíveis LTDA	Fornecimento de combustíveis	R\$ 271.309,07	12 meses	Gasolina, Diesel, Etanol	74.690 litros	Limite de 10 km para postos credenciados
Ministério Público de Pernambuco	PE 005/2021	LINK CARD Adm. de Benefícios EIRELI	Sistema informatizado com cartões	R\$ 1.288.429,26 / -0,89%	12 meses	Gasolina, Diesel, Etanol, ARLA	276.355 litros	Controle de limite por veículo, exigência de duas bandeiras
Tribunal de Contas do Estado de SP	PE 21/2021	TRIVALE Administração LTDA	Gestão de abastecimento + serviços	R\$ 1.058.023,50 / -1,75%	15 meses	Combustíveis e serviços automotivos	221.775 litros	Itens diversos como filtros e lavagens inclusos

Secretaria de Adm. Penitenciária (SP)	PE 21/2019	PETROBRAS Distribuidora S/A	Fornecimento com sistema CTF	R\$ 4.221.972,65 / -0,50%	12 meses	Gasolina, Diesel	10.725 litros	Sistema sem intervenção humana, com controle automatizado

4.2.2.7 Dessa forma, conclui-se que a solução proposta neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) é atual, alinhada ao problema identificado, tecnicamente viável e amplamente validada em âmbito público, conforme demonstrado nas contratações analisadas por diversos órgãos da Administração Pública.

4.2.2.8 Classificação do Objeto no Siga

Família	Classe	ID Siga	Descrição	Unidade de Fornecimento
61 – Outros Serviços	211 – Serviços de Gerenciamento de Abastecimento de Combustível	194251	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, GASOLINA COMUM E DIESEL S-10, COM GERENCIAMENTO DE FROTA, COM INCIDÊNCIA DE ICMS, ATRAVÉS DE REDE CREDENCIADA.	Serviço

4.2.2.9 Correspondência no Sistema ComprasGov

4.2.2.10 Após consulta ao sistema ComprasGov, foram identificados os seguintes CATSER correspondentes ao objeto pretendido:

4.2.2.11 CATSER 25372 – Controle de Abastecimento de Veículos

4.2.2.12 Contratações relacionadas:

I- Pregão Eletrônico nº 00001/2023 – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

II- Pregão Eletrônico nº 00003/2023 – Ministério da Agricultura e Pecuária

III- Pregão Eletrônico nº 00007/2023 – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

IV- Pregão Eletrônico nº 00009/2023 – Coordenação de Administração (COAD)

4.2.2.13. Modelo de Contratação

4.2.2.13.1 No modelo de contratação proposto, denominam-se Postos Externos Credenciados os estabelecimentos de propriedade privada, previamente habilitados pela empresa contratada, responsáveis pelo abastecimento dos veículos oficiais vinculados à Administração Pública.

4.2.2.13.2 Esses postos deverão estar estrategicamente distribuídos, de forma a atender toda a demanda operacional, garantindo abrangência territorial, inclusive em localidades mais remotas ou de difícil acesso. A rede credenciada deve assegurar o pronto atendimento, com disponibilidade contínua de abastecimento, conforme necessidade da frota pública.

4.2.2.13.3 O pagamento pelos combustíveis fornecidos será limitado ao valor máximo de revenda ao consumidor, conforme tabela publicada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, já com a devida inclusão de ICMS e demais encargos comerciais próprios da atividade.

4.2.2.13.4 A utilização desse modelo oferece importantes vantagens para a Administração:

I- Ampla capilaridade e flexibilidade operacional, com cobertura em diferentes regiões;

II- Uso de tecnologia padronizada para controle e gestão, por meio de sistema informatizado com cartões magnéticos ou microprocessados, permitindo monitoramento, rastreabilidade e segurança nas operações de abastecimento.

4.2.3. Análise de Segmento de Mercado

4.2.3.1 Foram identificadas diversas empresas especializadas na prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis, com utilização de sistema informatizado integrado e rede de postos credenciados, amplamente contratadas por órgãos da Administração Pública. Dentre os principais fornecedores que se destacam no mercado, citam-se:

I- Petrobras Distribuidora S/A, reconhecida pela sua ampla capacidade logística e rede de cobertura nacional;

II- Trivale Administração Ltda, presente em contratos com órgãos de grande porte, como o Governo do Estado do Rio de Janeiro e o Tribunal de Contas de São Paulo;

III- Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, contratada anteriormente pelo CBMERJ, com proposta de taxa administrativa negativa;

IV- Neon Consultoria e Administração de Benefícios, atuante junto à Controladoria-Geral da União;

V- Brasil Combustíveis Ltda, fornecedora do Conselho Nacional do Ministério Público;

VI- Rede Sol Fuel Distribuidora S/A, mencionada em contratações regionais como empresa especializada na distribuição de combustíveis;

VII- Combusticket Soluções S.A, operadora com experiência em contratos com tribunais federais;

VIII- Link Card Administradora de Benefícios Ltda, com presença expressiva em contratos com Ministérios Públicos Estaduais.

4.2.4. Descrição da Solução

4.2.4.1. Estabelecimento da Relação Jurídica

4.2.4.1.2 A contratação será formalizada por meio de contrato de prestação de serviços contínuos de fornecimento de combustíveis com gerenciamento de frota, exigindo da empresa contratada o cumprimento integral das exigências regulatórias do setor, incluindo conformidade com normas da ANP, bem como o atendimento às cláusulas contratuais relativas à garantia de abastecimento, controles operacionais e penalidades previstas neste Estudo Técnico Preliminar.

4.2.4.2. Precificação

4.2.4.2.1. Para fins de estimativa de custos da contratação, será adotada como referência a utilização do preço médio de revenda aos consumidores da tabela da ANP, para o preço do litro da gasolina e do diesel, por município, atualizada semanalmente, devendo ser deduzido desses valores, o valor referente ao ICMS.

4.2.4.2.2. Na ausência de divulgação de preço médio de revenda ao consumidor pela Agência Nacional do Petróleo em até quinze dias (corridos) a contar da data do fechamento da fatura, será utilizado o preço da bomba.

4.2.4.2.3. A frequência de atualização dos preços é de 7 (sete) dias e corresponde ao período de pesquisa da ANP. Caso a ANP modifique seu método de pesquisa, mudando a frequência, esta deverá ser considerada no momento da emissão da nota fiscal.

4.2.4.3. Operacionalização

4.2.4.3.1 A contratada deverá manter a disponibilidade da Rede de Postos Externos Credenciados, garantindo a existência de no mínimo dois postos cadastrados em um raio de até 15 km de rota a partir de cada unidade do Corpo de Bombeiros Militar.

4.2.4.3.2 Todos os abastecimentos deverão ser obrigatoriamente registrados em sistema informatizado, com funcionalidades que possibilitem o acompanhamento em tempo real, por meio de plataforma online, assegurando rastreabilidade, controle operacional e transparência na execução dos serviços.

4.2.4.4. Empenhos, Faturamentos, Liquidações e Pagamentos

4.2.4.4.1 Todo o consumo referente à presente contratação deverá ser registrado em sistema informatizado, permitindo o acompanhamento remoto em tempo real. O sistema deverá possibilitar a emissão de relatórios gerenciais de consumo a qualquer momento, a fim de subsidiar as atividades de conferência e fiscalização da Diretoria Geral de Apoio Logístico do CBMERJ.

4.2.4.4.2 A emissão de empenhos será realizada pela Diretoria Geral de Administração e Finanças do CBMERJ, conforme a necessidade dos pagamentos, os quais ocorrerão em períodos quinzenais, com base no consumo efetivamente apurado.

4.2.4.4.3 A equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato emitirá o atesto de prestação do serviço, utilizando os relatórios fornecidos pelo sistema para verificação das quantidades consumidas nos períodos correspondentes.

4.2.4.4.4 A contratada deverá emitir faturas separadas com a devida discriminação das quantidades e valores referentes à Rede Externa Credenciada, com incidência de ICMS, e demais consumos sujeitos a regimes tributários distintos, conforme exigência legal e fiscal aplicável.

4.2.4.5. Eficiência da Solução

4.2.4.5.1. Redução de Riscos:

4.2.4.5.1.1. Mitigação dos riscos relacionados ao transporte manual de combustíveis, com a redução da necessidade de deslocamento de líquidos inflamáveis por Auto Transporte de Combustível e Reboques, diminuindo a exposição a acidentes e impactos ambientais;

4.2.4.5.1.2. Redução de falhas operacionais e administrativas por meio da automação dos processos de coleta de dados, controle de consumo e geração de relatórios, evitando erros decorrentes de registros manuais;

4.2.4.5.1.3. Diminuição da necessidade de espaço físico, pessoal dedicado e recursos logísticos para controle e armazenamento de combustíveis, otimizando a estrutura organizacional da Corporação.

4.2.4.5.2. Logística Integrada:

4.2.4.5.2.1. Integração do sistema informatizado de abastecimento com a gestão da frota, permitindo controle unificado de consumo, rotas, veículos e unidades atendidas;

4.2.4.5.2.2. Otimização da distribuição e do reabastecimento dos veículos operacionais, com base em dados em tempo real e relatórios gerenciais;

4.2.4.5.2.3. Redução de deslocamentos desnecessários para abastecimento, com ampliação da cobertura geográfica por meio da rede de postos externos credenciados;

4.2.4.5.2.4. Padronização dos procedimentos logísticos relacionados ao abastecimento em toda a Corporação, promovendo maior eficiência e uniformidade na operação.

4.2.4.6. Resultados Pretendidos

4.2.4.6.1. Economicidade:

4.2.4.6.1.1 Possibilidade de contratação com taxa administrativa negativa, gerando economia direta para a Administração Pública;

4.2.4.6.1.2. Redução de despesas operacionais e administrativas, com eliminação de processos manuais de controle, digitação, armazenamento físico de dados e necessidade de pessoal dedicado;

4.2.4.6.1.3. Otimização do consumo de combustíveis por meio do controle informatizado, com rastreabilidade por veículo e identificação de desvios, desperdícios ou consumo indevido;

4.2.4.6.1.4. Racionalização dos recursos logísticos e financeiros, com maior previsibilidade orçamentária e eficiência na execução da despesa pública.

4.2.4.6.2. Melhor Aproveitamento de Recursos:

4.2.4.6.2.1. Diminuição de gastos com manutenção corretiva associada a falhas no abastecimento ou uso inadequado de combustíveis;

4.2.4.6.3. Sustentabilidade:

4.2.4.6.3.1. Redução do consumo excessivo de combustíveis e das emissões atmosféricas, por meio de controle sistematizado e abastecimentos otimizados;

4.2.5. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

4.2.5.1 O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) possui histórico de contratação com objeto similar ao proposto neste Estudo Técnico Preliminar, classificado sob o ID SIGA 194251, por se tratar de serviço essencial e de execução contínua, voltado ao fornecimento de combustíveis com gerenciamento de frota.

4.2.5.2 O serviço foi contratado por meio do Contrato nº 04/2022 (28095321), vinculado ao Processo SEI-270003/001011/2021, com fundamento na Lei nº 8.666/1993. A empresa contratada foi a Prime Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda, vencedora do certame com proposta de taxa administrativa negativa de -4,98%, o que representou vantagem econômica significativa para a Administração Pública.

4.2.5.3 Em 9 de novembro de 2023, a empresa manifestou desinteresse na prorrogação contratual por mais 12 meses, alegando prejuízo financeiro com os valores propostos, conforme documento indexador nº 63832907.

4.2.5.4 Apesar da prorrogação contratual prevista e inicialmente formalizada, a empresa Link Card Administradora de Benefícios Ltda., atual prestadora do serviço, manifestou desinteresse na renovação do contrato por novo período, alegando desvantagem econômica decorrente das oscilações nos valores dos combustíveis, o que teria comprometido a sustentabilidade financeira da execução contratual nas condições originalmente pactuadas. Tal manifestação reforça a necessidade de reestruturação do modelo de precificação adotado, visando garantir a viabilidade da futura contratação e a manutenção da regularidade no abastecimento da frota institucional.

4.2.5.5 Não obstante a manifestação formal da empresa contratada quanto ao desinteresse na renovação contratual, o vínculo vigente foi prorrogado, com término previsto para 16 de julho de 2025. Contudo, diante da possibilidade concreta de não haver nova prorrogação, impõe-se à Administração a adoção de providências imediatas para a celebração de novo contrato, mediante regular processo licitatório, de forma a assegurar a continuidade do fornecimento de combustíveis e evitar qualquer descontinuidade nos serviços essenciais prestados pela SEDEC e pelo CBMERJ.

4.2.5.6 A medida visa assegurar a transição contratual sem solução de continuidade, até a formalização de novo contrato, a ser celebrado por meio de processo licitatório sob a vigência da Lei nº 14.133/2021.

4.2.6. Parcelamento do Objeto

4.2.6.1 A contratação não será parcelada, considerando que a execução unificada por uma única empresa contratada é mais vantajosa, eficiente e segura para a Administração.

4.2.6.2 A centralização permite o gerenciamento integrado da rede de postos externos credenciados, com flexibilidade para redistribuição de saldos, ajustes regionais e eventuais alterações na composição da rede, sem comprometer a continuidade do serviço.

4.2.6.3 A experiência administrativa da SEDEC/CBMERJ evidenciou que o descredenciamento de postos ao longo da vigência contratual demanda respostas ágeis e readaptações imediatas na rede de abastecimento, o que se torna significativamente mais viável e eficaz quando a execução está centralizada em um único contrato com uma única empresa prestadora. Essa centralização evita renegociações simultâneas, reduz a complexidade operacional e mitiga o risco de atrasos na prestação do serviço.

4.2.6.4 Além disso, a contratação integral possibilita:

I- Redução de custos administrativos;

II- Melhor controle e rastreabilidade do abastecimento;

III- Otimização do tempo de resposta operacional.

4.2.6.5 A justificativa da não divisão do objeto, nos termos do Art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 48.843/2023, foi realizada a análise da viabilidade de parcelamento do objeto, com base nos seguintes aspectos:

4.2.6.5.1 Viabilidade técnica e vantajosidade econômica: Concluiu-se que a execução centralizada, com uma única contratada, é tecnicamente mais viável e apresenta melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, garantindo padronização dos procedimentos e mitigação de riscos operacionais.

4.2.6.5.2 Viabilidade da divisão do objeto por lotes: A divisão por lotes foi considerada, mas descartada, uma vez que comprometeria a integração do sistema de gestão de abastecimento e dificultaria o controle de consumo em tempo real, além de gerar aumento nos custos operacionais e administrativos.

4.2.6.5.3 Aproveitamento do mercado local: Embora a Administração reconheça a importância de fomentar o mercado local, a natureza do objeto, gerenciamento por rede credenciada em todo o território estadual, demanda uma malha ampla e interligada de postos, o que inviabiliza a segmentação geográfica do contrato sem prejuízo à qualidade e à continuidade do serviço.

4.2.6.5.4 Ampliação da competição e prevenção da concentração de mercado: O modelo licitatório adotado garantirá ampla participação de empresas do setor, assegurando a devida competição. A centralização contratual não compromete a concorrência, pois a rede de abastecimento poderá ser composta por inúmeros postos espalhados pelo estado, de diferentes bandeiras e grupos empresariais.

4.2.6.5.5 Custo de vários contratos frente à economia obtida com a centralização: A gestão de diversos contratos simultâneos aumentaria significativamente os custos operacionais e administrativos da Administração. A centralização permite ganho de escala, maior poder de negociação e controle centralizado, resultando em economia global para o erário.

4.2.6.5.6 Responsabilidade técnica (serviço de gerenciamento): A divisão da execução entre múltiplos fornecedores comprometeria a responsabilização técnica e a rastreabilidade das operações, dificultando o acompanhamento e a fiscalização do serviço. A concentração em único fornecedor fortalece a governança contratual e permite maior eficiência na resolução de problemas.

4.2.7. Conclusão do Benchmarking

4.2.7.1 A análise de viabilidade econômica para a contratação de empresa especializada na prestação continuada dos serviços de fornecimento de combustíveis com gerenciamento de frota foi realizada com base no inciso II do art. 29 do Decreto nº 48.816/2023, que trata da comparação com contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública.

4.2.7.2 A tabela abaixo sintetiza os principais parâmetros extraídos de contratos recentes firmados em âmbito nacional, considerados representativos do objeto ora pretendido:

Nº do PE	Órgão	Vigência (meses)	Valor Global	Critério de Julgamento	Observações
ARP 002/2022	Governo do Estado do RJ	30	R\$ 103.883.627,41	Não informado	Contrato de larga escala, rede com 69 postos
01/2019	Controladoria-Geral da União (CGU)	12	R\$ 41.844,04	Não informado	Gestão informatizada, base ANP
PE 092/2021	TRF da 2ª Região	12	R\$ 419.608,95	Desconto sobre tabela da ANP	Gasolina, Diesel e Etanol
PE 42/2019	Conselho Nacional do MP	12	R\$ 272.001,39	Desconto sobre tabela da ANP	Diesel S-10 e Etanol incluídos
PE 005/2021	MP de Pernambuco	12	R\$ 1.239.280,55	Desconto sobre tabela da ANP	Inclusão de diesel aditivado e gasolina aditivada
PE 21/2021	TCE de São Paulo	15	R\$ 1.058.023,50	Não informado	Inclui serviços automotivos complementares

4.2.7.3 Com base na análise das contratações similares e nos resultados já verificados pela SEDEC/CBMERJ em execução anterior, conclui-se que a solução ora proposta apresenta viabilidade econômica comprovada, coerência com os padrões praticados nacionalmente, e potencial para oferecer economia, eficiência logística e continuidade no abastecimento da frota operacional e administrativa.

5. ESTIMATIVA DE PREÇOS

5.1 Metodologia

5.1.1 Para a composição do valor estimado, foram adotados os seguintes parâmetros:

5.1.2 Estimativa de consumo baseada na análise das contratações anteriores e na projeção de demanda da frota atualizada para o próximo exercício;

5.1.3 Aspectos Tributários Considerados

5.1.4 De acordo com os Convênios ICMS nº 126/2024, nº 127/2024 do CONFAZ e ICMS nº 12/2025, foram observadas as alíquotas uniformes e específicas (ad rem), estabelecidas pelo regime de tributação monofásica do ICMS, conforme segue:

5.1.5 Gasolina A: R\$ 1,47/litro

5.1.6 Etanol Anidro: R\$ 1,47/litro

5.1.7 Óleo Diesel A e Biodiesel: R\$ 1,12/litro

5.1.8 GLP: R\$ 1,39/kg

5.2 Estimativa de Consumo com base no Contrato Vigente

5.2.1 Com a finalidade de estimar a demanda real de combustíveis utilizada pelo CBMERJ/SEDEC, foram extraídos do banco de dados da Diretoria-Geral de Apoio Logístico (DGAL-3), conforme anexo 1 (110599141) e anexo 2 (110599277), os registros de abastecimento realizados sob o contrato vigente com a empresa Link Card Administradora de Benefícios Ltda, correspondente ao período de Maio de 2024 a Maio de 2025 (período de 12 meses).

5.2.2 Os dados refletem o consumo efetivo de gasolina comum e diesel S10, no âmbito do escopo contratual, englobando todas as viaturas operacionais e administrativas, bem como os materiais operacionais, atendidas no referido intervalo.

5.2.3 A análise dos volumes mensais possibilitou a apuração do consumo anual consolidado por tipo de combustível, conforme demonstrado a seguir:

PLANILHA ANUAL		
MÊS/ANO	PRODUTO GASOLINA	PRODUTO DIESEL S10
MAIO/2024	5.701,94	23.139,30
JUNHO/2024	43.539,08	191.627,47
JULHO/2024	44.081,22	181.915,49
AGOSTO/2024	47.252,29	200.974,74
SETEMBRO/2024	48.582,76	228.766,97
OUTUBRO/2024	47.413,57	193.051,71
NOVEMBRO/2024	48.610,35	169.761,10
DEZEMBRO/2024	51.564,42	187.979,53
JANEIRO/2025	53.208,42	181.834,32
FEVEREIRO/2025	53.763,67	211.821,20

MARÇO/2025	53.281,82	192.769,51
ABRIL/2025	48.024,53	162.515,49
MAIO/2025	36.104,09	141.382,59
TOTAL LITROS	581.128,17	2.267.539,41

5.3. Justificativa para Margem de Reserva de Segurança (20%)

5.3.1 Considerando que o CBMERJ/SEDEC possui diversos processos em andamento para aquisição e ampliação de sua frota operacional, como os previstos nos seguintes processos administrativos:

I- SEI nº SEI-270005/001228/2024 – 101 Viaturas Multimissões;

II- SEI nº SEI-270005/000349/2024 – 224 Viaturas AR/ARDC;

III- SEI nº SEI-270005/000510/2025 – 80 Viaturas ASE;

IV- SEI nº SEI-270006/012128/2024 – 35 Viaturas ABSL.

5.3.2 Torna-se razoável e necessário prever o aumento da demanda por combustíveis ao longo da vigência contratual.

5.3.3 Com o objetivo de garantir o atendimento ininterrupto às operações e evitar eventuais suplementações emergenciais do contrato, esta Comissão Técnica deliberou pela aplicação de uma margem de segurança de 20% sobre o consumo histórico anual de cada tipo de combustível, compondo, assim, uma reserva técnica capaz de suprir a ampliação da frota.

5.3.4 Essa medida visa assegurar a manutenção da eficiência logística e da disponibilidade plena da frota operacional durante todo o período contratual.

5.3.5 Os valores estimados com aplicação da margem de reserva de segurança foram calculados conforme detalhamento a seguir:

Produto	Volume (L)	Margem de 20%	Preço ANP (R\$)*	Valor (R\$)
Gasolina Comum	581.128,17	697.353,80	6,05	4.218.990,49
Diesel S10	2.267.539,41	2.721.047,29	6,12	16.652.809,40
Total Geral				R\$ 20.871.799,96

***Nota:** Para a composição do valor estimado, foi utilizado como referência o preço médio de revenda ao consumidor divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), com base na semana de 22 a 28 de junho de 2025, conforme disponível em: https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/arquivos-lpc/2025/resumo_semanal_lpc_2025-06-22_2025-06-28.xlsx

5.4. Modelo de apresentação de proposta:

5.4.1 Como metodologia para a tomada de preços junto aos fornecedores, deverá ser adotada a seguinte tabela analítica para a formação de preços:

5.4.1.1 A firma abaixo se propõe a executar o objeto discriminado no Termo de Referência, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:			
RESPONSÁVEL:			
ENDEREÇO:			
DATA:			
VALIDADE PROPOSTA:			
CONSUMO / CUSTO DO COMBUSTÍVEL			
Tipo de Combustível	Consumo estimado para 12 meses em litros (A)	Custo por litro - ANP* (B)	Custo Estimado (C)=(A)*(B)
Gasolina	697.353,80	R\$ 6,05	R\$ 4.218.990,49
Diesel - S10	2.721.047,29	R\$ 6,12	R\$ 16.652.809,40
CUSTO TOTAL ESTIMADO			R\$ 20.871.799,96
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO APLICADA DE: (VALOR NÃO PODERÁ SER SUPERIOR AO ESTIMADO = 0%)			- X,XX % (Negativo de xxx por cento)
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA – VALORES EM REAIS (R\$)			(D) = valor em reais e obrigatoriamente negativo, com base na taxa administrativa
CUSTO TOTAL ESTIMADO			(E) = (C) + (D), sendo (D) valor negativo.

*Referência, média ANP, para o Estado do Rio de Janeiro na semana de 22 a 28 de junho de 2025, -https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/arquivos-lpc/2025/resumo_semanal_lpc_2025-06-22_2025-06-28.xlsx

6. INSTITUCIONAL E LEGAL

6.1. A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, e pelo Decreto Estadual nº 48.816/2023, que regulamenta sua aplicação no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. Serão

também observadas as normas infralegais e regulamentos internos aplicáveis, com o objetivo de garantir estrita conformidade legal, transparência e eficiência.

6.2. Nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o objeto da presente contratação — fornecimento de combustíveis com gerenciamento informatizado de frota — enquadrar-se como serviço comum, o que permite sua contratação por Pregão Eletrônico, modalidade reconhecidamente mais célere e vantajosa para esse tipo de objeto.

6.3. A escolha da modalidade e do tipo de licitação, bem como o modo de disputa e o critério de julgamento, deverão ser formalizados pela autoridade competente e refletidos no Termo de Referência. Dada a natureza do objeto, adota-se como diretriz a utilização do pregão eletrônico, com modo de disputa aberto, permitindo lances sucessivos e decrescentes em tempo real.

6.4. O critério de julgamento das propostas será do Tipo MAIOR DESCONTO, conforme disposto no Art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, por representar a maior vantagem econômica para a Administração. O desconto ofertado deverá incidir sobre o preço médio ponderado ao consumidor final (PMCF), divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, atualizado semanalmente e considerado por município/região, aplicável aos combustíveis objeto desta contratação: gasolina comum e óleo diesel S-10.

6.5. Recomenda-se, ainda, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos dos arts. 82 a 86 da referida Lei, devido à natureza contínua do consumo, à variabilidade da demanda e à necessidade de assegurar flexibilidade e planejamento orçamentário.

7. AUDIÊNCIA PÚBLICA

7.1. Nos termos do art. 165, §2º, da Constituição Federal e do art. 19 da Lei nº 14.133/2021, não se verifica a necessidade de realização de audiência pública para a presente contratação. O modelo proposto é caracterizado por ampla concorrência, inclusão e transparência, permitindo a participação de qualquer empresa que atenda às condições estabelecidas no edital. Ademais, o objeto possui ampla oferta no mercado nacional, com especificações técnicas consolidadas e padronizadas, o que afasta a necessidade de consulta pública para definição de escopo ou parâmetros técnicos.

7.2. Destaca-se, contudo, que caso haja manifestação técnica ou orientação jurídica pela conveniência ou obrigatoriedade da realização de audiência pública, esta será promovida pela Administração com a devida publicidade, visando ao aprimoramento do descritivo técnico, à promoção do debate público e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8. CONSULTA AO MERCADO

8.1 Contrato Anterior

8.1.1 ID SIGA: 194251

8.1.2 Número do Contrato Vigente: 04/2022

8.1.3 Unidade Contratante: FUNESBOM – Fundo Especial do Corpo de Bombeiros

8.1.4 Fonte de Recursos: 232000000

8.1.5 Programa de Trabalho: 06122000220100000

8.1.6 Natureza da Despesa: 3390

8.1.7 O contrato anterior refere-se ao fornecimento de combustíveis (gasolina comum e diesel S10) com gerenciamento informatizado da frota, por meio de rede de postos credenciados e sistema integrado de controle de abastecimento. A contratação é caracterizada como serviço continuado, com fornecimento sob demanda conforme a necessidade operacional.

8.1.8 Demandas Contratual:

Produto	Consumo (Litros)
Gasolina	488.343
Diesel S10	2.028.813

8.1.9 Condições Comerciais:

I- Percentual de Taxa Administrativa: -4,98%
(desconto aplicado sobre o valor bruto da fatura quinzenal de consumo)

II- Forma de Pagamento: faturamento quinzenal

III- Custo estimado total anual: R\$ 16.167.191,39

8.2 Contrato Atual

8.2.1 ID SIGA: 194251

8.2.2 Número do Contrato Vigente: 72/2024

8.2.3 Unidade Contratante: FUNESBOM – Fundo Especial do Corpo de Bombeiros

8.2.4 Fonte de Recursos: 232000000

8.2.5 Programa de Trabalho: 06122000220100000

8.2.6 Natureza da Despesa: 3390

8.2.7 O contrato anterior refere-se ao fornecimento de combustíveis (gasolina comum e diesel S10) com gerenciamento informatizado da frota, por meio de rede de postos credenciados e sistema integrado de controle de abastecimento. A contratação é caracterizada como serviço continuado, com fornecimento sob demanda conforme a necessidade operacional.

8.2.8 Demandas Contratual:

Produto	Consumo (Litros)
Gasolina	561.464,16

Diesel S10	2.263.876,83

8.2.9 Condições Comerciais:

I- Percentual de Taxa Administrativa: -4,08%
(desconto aplicado sobre o valor bruto da fatura quinzenal de consumo)

II- Forma de Pagamento: faturamento quinzenal

III- Custo estimado total anual: R\$ 17.489.553,70

9. DESENHO DA SOLUÇÃO

9.1 A presente contratação visa atender à demanda por fornecimento contínuo de combustíveis e serviço de gerenciamento de abastecimento da frota veicular da SEDEC/CBMERJ, com controle informatizado, rastreabilidade e cobertura estadual. A seguir, descrevem-se os elementos que compõem a solução:

9.1.1. Fornecimento por Rede Credenciada de Postos

9.1.1.1 A contratada deverá dispor de uma rede ampla de postos credenciados, responsáveis pelo abastecimento dos veículos da SEDEC/CBMERJ em todo o território do Estado do Rio de Janeiro.

I - A rede deverá assegurar o atendimento eficiente à frota, evitando deslocamentos excessivos para abastecimento.

II - Cada unidade operacional deverá contar com, no mínimo, dois postos em um raio de até 15 km.

III - Os postos deverão funcionar diariamente, no mínimo das 06h às 20h, com igualdade no atendimento entre o público geral e os veículos da Administração.

IV - A comprovação da cobertura da rede deverá ser realizada eletronicamente até 20 dias da assinatura do contrato.

V - A CONTRATADA deverá credenciar novos postos conforme necessidade da SEDEC/CBMERJ no prazo máximo de 30 dias.

VI - Todas as alterações na rede deverão ser informadas imediatamente ao CONTRATANTE via correspondência eletrônica.

9.1.2. Gestão do Abastecimento por Sistema Informatizado

9.1.2.1 A contratada deverá utilizar sistema informatizado de controle e gestão de abastecimento de frotas, que contemple as seguintes funcionalidades mínimas:

I - Registro eletrônico completo da operação: identificação do veículo (modelo, placa), condutor, posto, data, hora, tipo e volume de combustível, leitura de hodômetro e cálculo de rendimento (Km/L);

II - Controle por usuário autorizado, com autenticação via senha pessoal e intransferível, gerada pelo usuário no primeiro abastecimento;

III - Validação presencial da viatura, mediante tecnologias como cartão, tag, chip ou leitura da placa do veículo;

IV - Bloqueio automático de transações não autorizadas, com possibilidade de liberação ou restrição por unidade, usuário, meio de pagamento ou veículo;

V - Geração de relatórios gerenciais e operacionais, em formatos como .xls, .csv e .pdf;

VI - Levantamentos especiais sob demanda, incluindo georreferenciamento, rede credenciada/descredenciada, comparativos com a ANP e personalização de dados;

VII - Compatibilidade mínima com Windows XP, 7, 8 e 10, e navegadores Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome;

VIII - Possuir aplicativo mobile com funcionalidades de consulta de saldo, extrato, rede credenciada e recuperação de senha;

IX - Emissão de comprovantes contendo dados detalhados da operação;

X - Bloqueio, desbloqueio e troca de senha on-line;

XI - Parametrização dos cartões por viatura, unidade operacional e condutor, com limites de abastecimento;

XII - Geração de relatórios mensais com dados completos de abastecimento, consumo, custos, desvios e médias;

XIII - Exportação de dados em formatos abertos como TXT, CSV, XML, XLS, PDF, entre outros.

9.1.3. Cartões de Abastecimento

9.1.3.1 A CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) cartão magnético com microchip por viatura e unidade operacional, mais 20% adicionais para eventualidades.

I - Os cartões deverão conter o prefixo da viatura e modelo do veículo ou identificação da unidade operacional.

II - Quantitativo mínimo de cartões: 1.870 (577 gasolina + 857 diesel S10 + 136 Material Operacional + 300 cartões extras).

Categoria	Quantidade
Viaturas a Gasolina	577
Viaturas a Diesel S10	857
Material Operacional	136
Cartões Extras (20%)	300
Total Geral	1.870

III - Cartões validados com senha pessoal e intransferível, registrada no primeiro uso.

9.1.4. Manutenção da Rede Credenciada

9.1.4.1 A rede credenciada deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato, com apresentação da lista de postos ativos, contendo endereços e horários de funcionamento.

9.1.4.2 Em caso de descredenciamento de postos que comprometa a cobertura mínima exigida, a contratada terá até:

I - 15 (quinze) dias corridos para credenciar novo estabelecimento; ou

II - 30 (trinta) dias corridos para oferecer solução alternativa aprovada pela Administração.

III - Alterações na rede deverão ser comunicadas à SEDEC/CBMERJ no prazo de até 3 (três) dias corridos via sistema.

9.1.5. Segurança da Informação

9.1.5.1 É vedado à contratada utilizar ou compartilhar dados operacionais da SEDEC/CBMERJ sem autorização expressa.

9.1.5.2 Ao término do contrato, o banco de dados deverá ser entregue à Administração em formato aberto e manipulável (CSV, SQL, XML ou Shape), contendo o histórico completo do período contratual.

9.1.6. Modelo de Preços e Pagamento

9.1.6.1 Deverá ser adotado o preço médio de revenda aos consumidores da tabela da ANP para o litro da gasolina e do diesel, também por município, atualizada semanalmente.

9.1.6.2 O faturamento será quinzenal, com pagamento em até 30 dias, mediante nota fiscal atestada por dois servidores da Administração.

9.1.6.3 O valor devido será obtido pela soma de todos os valores dos abastecimento, com aplicação do desconto homologado na licitação.

9.1.6.4. Quaisquer taxas, encargos ou custos operacionais relacionados ao credenciamento dos postos de combustíveis são de inteira responsabilidade da contratada, sendo vedada a transferência desses valores à contratante, direta ou indiretamente. É expressamente proibido que tais custos resultem em acréscimo no valor final do litro do combustível fornecido. A contratada deverá estabelecer acordos comerciais com sua rede credenciada que assegurem o cumprimento do desconto licitado, sem qualquer prejuízo à Administração.

9.1.6.5 Na ausência de divulgação de preço médio de revenda ao consumidor pela Agência Nacional do Petróleo em até quinze dias (corridos) a contar da data do fechamento da fatura, será utilizado o preço da bomba.

9.1.6.6 A frequência de atualização dos preços é de 7 (sete) dias e corresponde ao período de pesquisa da ANP. Caso a ANP modifique seu método de pesquisa, mudando a frequência, esta deverá ser considerada no momento da emissão da nota fiscal.

9.1.6.7 No valor a ser faturado, a CONTRATADA deverá aplicar o percentual de desconto homologado na licitação sobre os valores apurados através da multiplicação do volume abastecido pelo preço médio, por município, divulgado pelas tabelas da Agência Nacional do Petróleo (ANP) para o dia do abastecimento

9.1.6.8 Para os municípios que não sejam contemplados no levantamento de preços da ANP na data do efetivo abastecimento, será considerado, para efeitos de faturamento nas condições previstas, o valor do Município-Base da Região de Governo, de acordo com a tabela abaixo:

Região	Municípios	Município-Base
I – Região Metropolitana	Belford Roxo, Cachoeira de Macacu, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Itaguaí, Japeri, Magé, Maricá, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Petrópolis, Queimados, Rio Bonito, Rio de Janeiro, São Gonçalo, São João de Meriti, Seropédica, Tanguá	Rio de Janeiro
II – Região do Médio Paraíba	Barra Mansa, Barra do Piraí, Itatiaia, Pinheiral, Piraí, Porto Real, Quatis, Rio Claro, Rio das Flores, Resende, Valença, Volta Redonda	Barra do Piraí
III – Região Centro-Sul Fluminense	Areal, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paty dos Alfêres, Paraíba do Sul, Sapucaia, Três Rios, Vassouras	Três Rios
IV – Região Serrana	Bom Jardim, Cantagalo, Carmo, Cordeiro, Duas Barras, Macuco, Nova Friburgo, Santa Maria Madalena, São Sebastião do Alto, São José do Vale do Rio Preto, Sumidouro, Trajano de Moraes, Teresópolis	Teresópolis
V – Região das Baixadas Litorâneas	Araruama, Arraial do Cabo, Armação de Búzios, Cabo Frio, Casimiro de Abreu, Iguaba Grande, Rio das Ostras, Saquarema, São Pedro da Aldeia, Silva Jardim, Maricá	Maricá
VI – Região Norte Fluminense	Campos dos Goytacazes, Carapebus, Cardoso Moreira, Conceição de Macabu, Macaé, Quissamã, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra	Campos dos Goytacazes
VII – Região Noroeste Fluminense	Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Itaperuna, Italva, Itaocara, Lajes do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Santo Antônio de Pádua, São José de Ubá, Varre-Sai	Itaperuna
VIII – Região da Costa Verde	Mangaratiba, Angra dos Reis, Paraty	Angra dos Reis

9.1.6.9 Na ausência de divulgação de preço médio do município-base, a que se refere a tabela acima, será utilizado o preço médio do Estado, a partir da divulgação pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

9.1.7. Observações Complementares

9.1.7.1 A contratação não obriga a SEDEC/CBMERJ a consumir a totalidade estimada, estando a aquisição vinculada à demanda efetiva.

9.1.7.2 A estimativa contempla, também, os veículos que venham a ser incorporados à frota durante a vigência contratual.

9.1.7.3 A CONTRATADA deverá executar o processo de implantação do sistema, compreendendo o cadastramento de viaturas, unidades, condutores, fornecimento dos cartões, equipamentos, treinamento e integração ao sistema de gestão da SEDEC/CBMERJ.

9.1.7.4 Durante a execução, a CONTRATADA deverá manter atualizados os dados da rede de postos, responder às demandas operacionais e fiscais, fornecer cartões sobressalentes quando solicitado, capacitar continuamente os envolvidos e assegurar a regularidade dos pagamentos à rede credenciada.

10. DOS FORNECIMENTOS ACESSÓRIOS

10.1. Disponibilização de um Canal de Comunicação Exclusivo

10.1.1. A contratada deverá disponibilizar um canal de comunicação exclusivo e direto, por meio de telefone, e-mail ou plataforma digital, destinado ao atendimento das demandas relacionadas ao fornecimento e à gestão do abastecimento da frota.

10.1.2. Este canal deverá funcionar durante o horário comercial e possibilitar o atendimento ágil, a resolução de pendências operacionais, a reposição de cartões e a prestação de suporte técnico ao sistema informatizado de gestão.

10.2. Distribuição e Realização do Fornecedor

10.2.1. Considerando que se trata de serviço continuado de fornecimento de combustível com gerenciamento de frota, o abastecimento será realizado exclusivamente em postos de combustíveis credenciados pela empresa contratada, não havendo entrega física de produto nas unidades do CONTRATANTE.

10.2.2. Os postos credenciados deverão estar localizados em um raio máximo de 15 (quinze) quilômetros das unidades operacionais e em rodovias de interligação, devendo haver no mínimo 02 (dois) postos estruturados para o atendimento à frota em cada região.

10.2.3. O horário de funcionamento dos postos deverá estar em conformidade com as normas vigentes da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), respeitando a legislação aplicável e garantindo o atendimento contínuo à frota da SEDEC/CBMERJ.

11. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Duração do Contrato

11.1.1 Considerando os estudos realizados que embasaram a definição da solução adotada, o contrato terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme interesse da Administração e mediante justificativa adequada.

11.1.2 A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis anteriores ao início da execução contratual, implantar sistema informatizado completo de gerenciamento e controle de abastecimento da frota de viaturas e equipamentos do CONTRATANTE.

11.1.3 O sistema deverá incluir, no mínimo:

I- Disponibilização integral de todas as ferramentas tecnológicas necessárias à execução do contrato, assegurando pleno acesso e operação por parte dos gestores designados;

II- Ambiente de gestão online com interface intuitiva, relatórios gerenciais, funcionalidades de controle por veículo, unidade e condutor, além de histórico detalhado de abastecimentos;

III- Funcionalidade de integração com as ferramentas internas do CONTRATANTE, caso necessário, e suporte técnico para uso das funcionalidades durante toda a vigência do contrato.

11.1.4 A solução tecnológica deverá estar totalmente operacional e validada pela Administração antes do início da prestação dos serviços, como condição indispensável para o início da execução contratual.

11.2. Reajustamento de Preços

11.2.1. Reajustamento em Sentido Estrito

11.2.1.1 Não se aplica o reajuste de preços, uma vez que a contratação se dá mediante a aplicação de percentual de desconto ofertado deverá incidir sobre o preço médio ponderado ao consumidor final (PMCF), divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, atualizado semanalmente e considerado por município/região, aplicável aos combustíveis objeto desta contratação: gasolina comum e óleo diesel S-10.

11.2.1.2 Tal sistemática é incompatível com o mecanismo convencional de reajuste, visto que não se trata de preço fixo ou baseado em mercado estático, mas sim de valor indexado a indicador de natureza variável.

11.2.1.3 Eventual necessidade de alteração do percentual de desconto contratado deverá ser formalizada mediante instauração de processo específico de reequilíbrio econômico-financeiro, e não por meio de reajuste.

11.3. Reajustamento por Repactuação

11.3.1 O reajuste por repactuação não se aplica, visto que o objeto contratual não contempla mão de obra com dedicação exclusiva nem predominância de encargos trabalhistas.

11.3.2 Nos termos do art. 92, §4º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a repactuação é cabível apenas quando houver vínculo direto entre o custo do serviço e a força de trabalho empregada exclusivamente para atender à Administração, o que não se configura nesta contratação.

11.4. Garantia Contratual

11.4.1 A empresa vencedora do certame deverá apresentar à Administração, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia contratual correspondente a 1% (um por cento) do valor global contratado, conforme previsto no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4.2 A garantia poderá ser prestada por qualquer das modalidades legalmente admitidas e deverá assegurar cobertura para os seguintes eventos:

- I- Inexecução total ou parcial das obrigações contratuais;
- II- Multas aplicadas em decorrência de descumprimento contratual;
- III- Prejuízos causados à Administração por culpa ou dolo da contratada;
- IV- Obrigações trabalhistas e previdenciárias eventualmente inadimplidas.

11.4.3 A exigência da garantia tem por finalidade resguardar o interesse público, especialmente diante do atual contexto econômico e da relevância do objeto contratado para a continuidade das atividades operacionais da instituição.

11.4.4 Tal medida confere maior segurança jurídica e financeira à Administração Pública, garantindo que a contratada disponha de respaldo econômico suficiente para cumprir integralmente as obrigações pactuadas, minimizando riscos e reforçando o princípio da eficiência na execução contratual.

12. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

12.1. A prestação dos serviços NÃO gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12.2 Não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, tendo em vista que é requisito a formação profissional com conhecimento e habilidades para a execução de suas funções

13. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. Conformidade Legal e Diretrizes Sustentáveis

13.1.1 A contratada deverá atender, dentro do possível, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 2º do Decreto Estadual nº 43.629, de 05 de junho de 2012. Tais critérios visam fomentar a responsabilidade socioambiental e a adoção de práticas sustentáveis no âmbito da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

13.1.2 Nos termos do referido decreto, consideram-se critérios de sustentabilidade ambiental:

- I – economia no consumo de água e energia;
- II – minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- III – racionalização do uso de matérias-primas;
- IV – redução da emissão de poluentes;
- V – adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- VI – implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;
- VII – utilização de produtos de baixa toxicidade;
- VIII – utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada, quando houver certificação disponível.

13.2. Comprovação de Conformidade

13.2.1 A comprovação do atendimento aos critérios de sustentabilidade poderá ser feita mediante:

- I - Certificações emitidas por instituições públicas oficiais ou entidades credenciadas;
- II - Outros meios idôneos que comprovem o cumprimento das exigências estabelecidas.

13.3. Destinação Ambientalmente Adequada de Resíduos

13.3.1 A empresa vencedora do certame deverá providenciar, sempre que solicitado pelo setor técnico competente (DGAL/3), a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de combustíveis inservíveis, em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente:

- I- Resolução CONAMA nº 258/1999,
- II- Resolução CONAMA nº 301/2002,
- III- Resolução CONAMA nº 416/2009.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Subcontratação Vedada

A CONTRATADA não poderá subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato, conforme vedação expressa aos princípios da execução direta e da responsabilidade contratual assumida.

14.2. Exceção – Rede Credenciada

Ressalta-se, contudo, que a utilização de rede credenciada de postos de abastecimento para a prestação dos serviços de fornecimento de combustíveis não configura subcontratação, uma vez que essa condição é inerente ao modelo de execução proposto e está prevista como parte integrante da solução contratada.

15. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

15.1 A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio encontra respaldo na análise da natureza do objeto a ser contratado, bem como nas práticas usuais de mercado.

15.2 Trata-se da prestação de serviço comum, de fornecimento e gerenciamento do abastecimento da frota veicular da SEDEC/CBMERJ, cujas características não demandam a formação de consórcios para a sua execução adequada. O mercado revela que as empresas que atuam nesse segmento normalmente operam de forma individual, sem a constituição consorciada.

15.3 Adicionalmente, observa-se que esse tipo de contratação não envolve alta complexidade técnica nem vulto excepcional, o que reforça a desnecessidade de consórcios. Nas contratações dessa natureza, é frequente a participação de empresas de pequeno e médio

porte, que, em sua maioria, atendem plenamente aos requisitos mínimos de qualificação técnica e econômico-financeira exigidos, não se verificando qualquer prejuízo à competitividade do certame com a vedação à constituição de consórcios.

15.4 Ressalte-se que, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, cabe à Administração a prerrogativa de admitir ou vedar a participação de empresas em consórcio, desde que devidamente justificada. Neste caso, a vedação se justifica pela natureza do objeto, pela prática consolidada de mercado e pela suficiência de estrutura das empresas individualmente consideradas.

15.5 Portanto, não será admitida a participação de empresas em consórcio, uma vez que a contratação pretendida não exige essa modalidade de composição empresarial e sua vedação não compromete a ampla concorrência nem a economicidade do certame.

16. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

16.1 Não se aplica a participação de cooperativas, posto que, no mercado de prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, não é prática usual a atuação de cooperativas nesse segmento. A estrutura organizacional e operacional exigida para a execução do objeto contratual demanda sistemas informatizados de controle, redes credenciadas de postos de combustíveis e suporte técnico especializado, características que não se compatibilizam com a natureza jurídica e operacional das cooperativas.

16.2 Dessa forma, a vedação à participação de cooperativas não compromete a competitividade do certame, tampouco reduz o universo de potenciais licitantes. Ao contrário, visa garantir maior segurança jurídica e operacional na execução contratual, preservando os princípios da eficiência e da vantajosidade para a Administração.

16.3 Portanto, justifica-se a não aceitação de cooperativas como participantes do certame, com fundamento na compatibilidade do objeto com a estrutura empresarial requerida e na ausência de prejuízo à ampla concorrência.

17. INCIDÊNCIA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

17.1 Considerando o montante vultoso da presente contratação, a empresa vencedora do certame deverá apresentar à Administração Pública, Programa de Integridade, conforme os parâmetros estabelecidos no art. 4º da Lei Estadual nº 7.753/2017.

17.2 Caso a contratada já possua Programa de Integridade implantado, a comprovação deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato.

17.3. Caso ainda não o possua, a empresa deverá implantá-lo no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.

17.4. O descumprimento do prazo para apresentação ou implantação do Programa de Integridade sujeitará a contratada à multa de mora, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 7.753/2017, correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento).

18. AMOSTRAS

18.1 Será obrigatória a apresentação de amostra do sistema informatizado de controle de consumo de combustíveis pelo licitante provisoriamente classificado em 1º lugar, conforme art. 21 do Decreto nº 48.816/2023.

18.2 O envio deve ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação, diretamente ao Pregoeiro, no seguinte endereço:

Praça da República, nº 45 – Centro – Rio de Janeiro/RJ - Diretoria Geral de Apoio Logístico, DGAL/3 - Tel.: (21) 97923-1313, E-mail: dgal3cbmerj@gmail.com

18.3 A amostra deverá comprovar que a solução ofertada atende às especificações técnicas do edital, prevenindo futuras incompatibilidades ou inadequações que possam comprometer o uso pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

18.4 O sistema deverá ser eficiente, intuitivo e de fácil operação, considerando a sua utilização em instituição pública de grande porte. A prova de conceito avaliará:

- I- Interface e usabilidade;
- II- Funcionalidades apresentadas;
- III- Praticidade e acessibilidade para os operadores.

18.5 A DGAL/3 realizará a prova de conceito, com prazo de até 5 (cinco) dias corridos para análise técnica e conferência das especificações.

18.6 Finalizada a avaliação, a DGAL/3 emitirá manifestação técnica a ser juntada aos autos, com acesso a todos os licitantes.

18.7 Após a emissão da manifestação, será franqueada a todos os licitantes a inspeção visual das amostras apresentadas.

18.8 – Requisitos da Prova de Conceito

Acessibilidade

Requisito	Atende	Não	Obs.
Compatibilidade mínima: Windows XP/7/8/10 + navegadores IE, Firefox e Chrome			
Responsividade para dispositivos móveis (celulares)			

Funcionalidade

Requisito	Atende	Não	Obs.
Relatórios gerenciais/operacionais (xls, csv, pdf), contendo: veículo (modelo/placa), condutor, data/hora, posto/local, tipo e volume de combustível, hodômetro, relação Km/L			
Levantamentos informatizados: rede credenciada, postos descredenciados/período, comparativo ANP (lote 2)			
Definição de limites de abastecimento (unidade, veículo ou meio de transação)			
Gestão por senhas, com níveis de acesso diferenciados			

Sistema integrado: dados, relatórios financeiros/cadastrais, controle de veículos, usuários e despesas			
Acesso a gestores de frota: consultas, autorizações, aprovações/rejeições, relatórios e perfis de acesso			
Bloqueio/liberação de meios de transação			
Inclusão de usuários e veículos em qualquer momento da execução			
Relatório analítico mensal com todos os abastecimentos (veículo, local, volume)			

18.9 A proposta será desclassificada caso a amostra seja reprovada, sendo o licitante formalmente notificado do laudo.

18.10 As amostras não compatíveis/reprovadas ficarão disponíveis para retirada na DLP pelo prazo de 10 (dez) dias corridos após a homologação do certame. Decorrido o prazo, serão descartadas.

19. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE - DEMAIS CONSIDERAÇÕES

19.1. Adaptações no Ambiente

19.1.1 A Contratada deverá informar previamente as adaptações requeridas no ambiente, de forma a atender às exigências e necessidades relacionadas ao objeto a ser contratado, objetivando a garantia de que o ambiente seja adequado e propício para a execução eficiente do contrato. As eventuais adequações e adaptações, inclusive estruturais e tecnológicas, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

19.2 Capacitação de Pessoal

19.2.1 Após a assinatura do contrato, a Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para promover treinamentos destinados à capacitação dos servidores indicados pela SEDEC/CBMERJ, quanto à utilização do sistema informatizado e demais operações a ele vinculadas.

I – A SEDEC/CBMERJ será responsável pela indicação dos servidores a serem capacitados e por auxiliar na mobilização para os treinamentos;

II – No caso de existência de órgãos participantes, estes se encarregarão da indicação de seus próprios representantes;

III – Durante a vigência do contrato, a Administração poderá solicitar novos treinamentos em até 05 (cinco) dias úteis, em virtude de substituições ou necessidade de revalidação de conhecimentos;

IV – Os treinamentos poderão ocorrer presencialmente ou em ambiente virtual, conforme disponibilidade e acordo entre as partes;

V – Treinamentos por meio de plataformas de Ensino a Distância (EAD) serão admitidos desde que a Contratada mantenha suporte remoto ativo para esclarecimento de dúvidas;

VI – Apenas a disponibilização de manuais de orientação não será considerada forma válida de EAD;

VII – Atualizações do sistema que impliquem mudanças em sua operação deverão ser acompanhadas de treinamento específico aos usuários impactados;

VIII – Ao término de cada ação de capacitação, a Contratada deverá emitir certificado de conclusão aos participantes;

IX – Além dos treinamentos, a Contratada deverá manter manual de orientação ao usuário constantemente atualizado.

19.3 Servidores Responsáveis pela Fiscalização Contratual

19.3.1 A definição dos servidores que atuarão na fiscalização do contrato a ser celebrado será realizada por ato discricionário da SEDEC/CBMERJ, conforme seu sistema organizacional, observando-se o disposto no Decreto Estadual nº 48.817/2023. A comissão ou servidores designados deverão acompanhar e atestar a execução do objeto contratual, conforme determinações legais e normativas aplicáveis.

20. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO

20.1 Deverá ser informado se os dados inerentes à presente contratação se caracterizam como públicos ou sigilosos, em conformidade com os critérios legais vigentes.

20.2 Conforme dispõe a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), o acesso à informação constitui direito fundamental do cidadão, sendo o sigilo a exceção, a qual deverá ser devidamente motivada e classificada nos termos da referida legislação.

20.3 Assim, ressalta-se que as informações relacionadas à contratação serão consideradas públicas, salvo aquelas cuja divulgação possa comprometer a segurança do Estado, o planejamento estratégico institucional, ou os dados protegidos por sigilo fiscal, comercial, bancário ou legalmente tutelado, devendo nesses casos haver fundamentação expressa e registro formal da classificação de sigilo, nos termos do art. 31 da LAI e regulamentos correlatos.

21. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

21.1. Conforme exposto ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, restou evidenciada a viabilidade da contratação, com a devida abordagem dos elementos essenciais que subsidiarão a elaboração do Termo de Referência.

21.2. O presente estudo identificou e detalhou os requisitos fundamentais para a contratação pretendida, demonstrando que os riscos são administráveis e que os custos estimados estão compatíveis com os preços praticados no mercado, observando-se o princípio da economicidade.

21.3 Assinaturas dos Responsáveis:

ELABORADOR DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

JOSE LONDRE DE FREITAS - SUBTEN BM Q00/98

RG: 24.077 - Id. Funcional 0026094371

DGAL

REVISOR DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

JESSICA VARGAS PAES LEME - CAP BM QOC/16
RG: 53.321 - Id. Funcional 50816730
DGAL

APROVO O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

MARIANA CARVALHO COSTA **QUINTELLA** - MAJ BM QOC/10
RG: 46.105 - Id. Funcional 43831923
DGAL

ANEXO III – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS ANEXO – III PROPOSTA DETALHE Conforme Modelo de Apresentação de proposta no item 9.4 do Termo de Referência	Licitação por Pregão Eletrônico n.º / 2026. A Realizar-se em / /2026 às horas. Requisição n.º. PES 0070/2025, de 01/10/2025 Processo n.º. SEI-270005/000891/2025
A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL n.º. / 2026.	CARIMBO DA FIRMA

CONSUMO / CUSTO DO COMBUSTÍVEL			
Tipo de Combustível	Consumo estimado para 12 meses em litros (A)	Custo por litro - ANP* (B)	Custo Estimado (C)=(A)*(B)
Gasolina	697.353,80	R\$ 6,05	R\$ 4.218.990,49
Diesel - S10	2.721.047,29	R\$ 6,12	R\$ 16.652.809,40
CUSTO TOTAL ESTIMADO			R\$ 20.871.799,96
TAXA DE DESCONTO APLICADA DE: (VALOR NÃO PODERÁ SER SUPERIOR AO ESTIMADO = 0%)			- X,XX % (Negativo de xxx por cento)
TAXA DE DESCONTO ESTIMADA – VALORES EM REAIS (R\$)			(D) = valor em reais e obrigatoriamente negativo, com base na taxa administrativa
CUSTO TOTAL ESTIMADO			(E) = (C) + (D), sendo (D) valor negativo.

ATENÇÃO: O desconto ofertado deverá incidir sobre o preço médio ponderado ao consumidor final (PMCF), divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, atualizado semanalmente e considerado por município/região, aplicável aos combustíveis objeto desta contratação: gasolina comum e óleo diesel S-10., conforme item 3.4 do Termo de Referência.

* Referência, média ANP, para o Estado do Rio de Janeiro na semana de 22 a 28 de junho de 2025, -https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/arquivos-lpc/2025/resumo_semanal_lpc_2025-06-22_2025-06-28.xlsx

LOCAL DE EXECUÇÃO: Conforme item 13 do TR

OBSERVAÇÕES

1ª. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem emendas e rasuras; conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais;

2ª O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos.

3ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida até a hora e data marcadas.

4ª A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.

Prazo de Entrega: Conforme edital.

Validade da Proposta: xxxxxxxxxxxx dias.

Local de Execução: Conforme item 13 do TR.

Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.

Em, ____ / ____ / ____

Firma Proponente

ANEXO IV - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

ANEXO IV

Documentação exigida para Habilitação

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz.

1.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

1.9 *Item suprimido da Minuta Padrão da PGE-RJ por se tratar de ato de registro ou autorização para funcionamento, não exigidos no Termo de Referência para o presente objeto da contratação.*

1.10 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida

Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.8 Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, conforme item 6.2 do Termo de Referência.

II- Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a. Para empresas constituídas há menos de dois anos, será exigido apenas o balanço relativo ao último exercício social.

b. Empresas constituídas no mesmo exercício da contratação deverão apresentar o balanço de abertura, em substituição aos demonstrativos mencionados.

c. Poderá ser apresentado balanço intermediário, desde que autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

d. No caso de cooperativas, os balanços e demais demonstrações contábeis deverão vir acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou, na ausência desta, de declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador competente.

III- Para sociedades empresárias em recuperação judicial, serão considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial homologado, para fins de apuração dos índices contábeis exigidos.

IV- Comprovação da boa situação financeira da empresa, mediante apresentação de índices contábeis, calculados conforme fórmulas a seguir, cujos valores deverão ser iguais ou superiores a 1 (um):

a. $\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

b. $\text{Solvência Geral (SG)} = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

c. $\text{Liquidez Corrente (LC)} = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$

6.2.2 Caso qualquer um dos índices acima apresente resultado igual ou inferior a 1 (um), a licitante poderá comprovar, alternativamente, a posse de capital social ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação, ou do item/lote pertinente, conforme o caso.

6.2.3. O atendimento aos índices exigidos deverá ser atestável mediante declaração subscrita por profissional legalmente habilitado da área contábil, devidamente identificado e com registro regular no respectivo conselho de classe (CRC).

6.2.4. Os critérios de qualificação econômico-financeira aqui descritos foram estabelecidos com base na Minuta Padrão da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ) e são considerados suficientes para aferição da capacidade econômico-financeira das licitantes.

3.3 a 3.4 Itens substituídos da Minuta Padrão da PGE-RJ conforme exigidos/justificados no Termo de Referência para o presente objeto da contratação

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 4.1 Prova de atendimento aos requisitos de Qualificação Técnica, previstos na Lei nº 14.133/2021, conforme itens:
- 4.2 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na seguinte forma:
- 4.2.1 De acordo com o item 6.1.2 do TR:
- 6.1.2.1. A comprovação da aptidão para o desempenho das atividades objeto desta licitação deverá ser feita por meio de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, devidamente assinado(s), contendo a qualificação do signatário (cargo e nome legível), bem como informações de contato (telefone e e-mail), para eventual verificação por parte da Administração.

6.1.2.2. Os atestados deverão demonstrar a execução satisfatória de fornecimentos compatíveis em características, prazos e relevância com o objeto desta licitação, sendo aceitos apenas aqueles que comprovem, no mínimo, o fornecimento equivalente a 20% (vinte por cento) do quantitativo total de cada item licitado.

6.1.2.3. Para fins de comprovação do percentual mínimo exigido, será admitido o somatório de mais de um atestado de capacidade técnica, desde que os respectivos fornecimentos tenham sido realizados em períodos concomitantes (com início e término dentro do mesmo intervalo temporal).
- 4.2.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 4.2.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.
- 4.2.5 Em caso de dúvida fundada suscitada pelo pregoeiro, a Administração poderá solicitar ao licitante, em diligência complementar, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 4.3 *Item suprimido da Minuta Padrão da PGE-RJ por se tratar de registro ou inscrição da empresa em entidade profissional, não exigidos/justificados como critério de habilitação no Termo de Referência para o presente objeto da contratação.*
- 4.4 *Item suprimido da Minuta Padrão da PGE por se tratar de Vistoria Técnica imprescindível, sendo facultada no presente objeto.*

5. COOPERATIVAS

Item suprimido da Minuta Padrão da PGE por se tratar de participação de cooperativa, vedada conforme justificativa no item 4.12 do Termo de Referência.

ANEXO V - ORÇAMENTO ESTIMADO (PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS)

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS							
ANEXO V							
Planilha Orçamento Estimado (Preços Máximos Admitidos/Desconto Mínimo)							
ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	UNIDADE DE TEMPO	PREÇO ESTIMADO	DESCONTO ESTIMADO

01	ID-194251	SERVICO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, GASOLINA COMUM E DIESEL S-10, COM GERENCIAMENTO DE FROTA, COM INCIDENCIA DE ICMS, ATRAVES DE REDE CREDENCIADA Código do Item: 0211.001.0020	SERVIÇO	1	12 MESES	R\$ 20.871.799,96	2,84%*
VALOR TOTAL						R\$ 20.871.799,96	2,84%*
* ATENÇÃO: O desconto ofertado deverá incidir sobre o preço médio ponderado ao consumidor final (PMCF), divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, atualizado semanalmente e considerado por município/região, aplicável aos combustíveis objeto desta contratação: gasolina comum e óleo diesel S-10., conforme item 3.4 do Termo de Referência.							

ANEXO VI – CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO VI

Cumprimento de Exigências Legais
(referente ao item 3 do instrumento editalício e demais exigências legais previstas)

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Pregoeiro ou Agente de Contratação:

Ref. (Pregão ou concorrência) nº xx/2026

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) , inscrito(a) no CPF sob o nº , portador da cédula de identidade nº , expedida por ,

DECLARA, sob as penas da Lei, que:

() está ciente e concorda com as **condições contidas no edital e seus anexos**, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos **direitos trabalhistas** assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os **requisitos de habilitação** definidos no instrumento convocatório;

() não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

() não possui empregados executando **trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art 1º e no inciso III do art 5º da Constituição Federal;

() cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e

em outras normas específicas (Lei Estadual nº 7.258 de 12.04.16);

- () até 200 empregados..... 2%;
- () de 201 a 500..... 3%;
- () de 501 a 1.000..... 4%;
- () de 1.001 em diante. 5%.

Desta forma, são o número de empregados registrados nesta empresa, sendo o quantitativo de empregados beneficiários da previdência social reabilitado ou portadores de deficiência.

() cumpre as exigências de **elaboração independente de proposta** previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011, incluindo:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

() está ciente da obrigação de cumprimento de **cota de aprendiz**, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

() não foram aplicadas **penalidades** de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

() o licitante organizado em **cooperativa** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

() o fornecedor enquadrado como **microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa** enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, conforme _____ **(a empresa deverá preencher o dispositivo legal que lhe confere o tratamento privilegiado por lei conforme Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE))**, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

() ao autodeclarar-se **microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual** que, no **ano-calendário** de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a **receita bruta máxima** admitida para fins de enquadramento para o direito de tratamento privilegiado;

() cumpre as exigências de previsão de **percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica**, em atendimento ao Decreto 11.430 de 08 de março de 2023, e **oriundos ou egressos do sistema prisional**, de acordo com o Decreto 11.843 de 21 de dezembro de 2023, e nos termos do regulamento específico, conforme dispõe o §9º do Art. 25 da Lei 14.133, de 2021, quando cabível, devendo, ainda, tal percentual ser assegurado durante toda a execução contratual, providenciando, inclusive, para garantir tais condições, nova seleção de pessoal, sempre que necessário, estando ciente de que eventuais prorrogações da avença só serão efetivadas se obedecidas integralmente.

() o percentual de reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar de que trata o Decreto nº 49.233/24 deverá ser mantido durante toda a execução contratual, devendo a empresa contratada providenciar nova seleção de pessoal sempre que necessário. E que, caso for o caso, fica ciente de que eventuais prorrogações da avença só serão efetivadas se obedecidos as condições do citado decreto.

() desenvolve **ações de equidade entre homens e mulheres** no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 49.233/2024.

() desenvolve **programa de integridade**, conforme orientações dos órgãos de controle.

() é empresa **estabelecida no território do Estado do Rio de Janeiro**;

() é empresa **brasileira**;

() é empresa que **investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País**;

() é empresa que **promove a prática de mitigação**, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

() que atesta, no que for aplicável, o atendimento à **política pública ambiental de licitação sustentável**, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

() disponibiliza os **endereços eletrônicos** _____ que deverão ser utilizados para recebimento de mensagens e documentos tais como empenhos, notificações, recursos e demais atos atinentes a eventuais processos administrativos que venham a ser instaurados no curso do contrato.

Desta forma, o declarante está ciente que **responderá pela veracidade das informações prestadas**, na forma da lei.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO VII – INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

ANEXO VII

Informações necessárias à Contratação

Local e data

Ao

Pregoeiro ou Agente de Contratação:

Ref. (Pregão ou concorrência) nº xx/2026

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) , inscrito(a) no CPF sob o nº , portador da cédula de identidade nº , expedida por , **DECLARA**, caso seja vencedora da licitação, as seguintes informações:

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome Completo:	
CPF:	
RG:	
Telefone com DDD:	
E-mail:	
Endereço:	

DADOS DO PREPOSTO

Nome Completo:	
CPF:	
RG:	
Telefone com DDD:	
E-mail:	
Endereço:	

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO VIII – FICHA DE DECLARAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO VIII

Ficha de Declaração para Crédito em Conta
(Art. 2º do Decreto nº 999, de 17.11.76)

NOME:

ENDEREÇO:

BAIRRO: CIDADE:

CEP: ESTADO:

FAX:

E-MAIL:

INSC. ESTADUAL: INSC. MUN.:

BANCO BRADESCO:

CONTA BANCÁRIA:

AGÊNCIA:

O abaixo assinado declara-se titular da conta bancária com as características acima, onde deverão ser creditadas as importâncias que lhe são devidas por esse órgão. Declara, outrossim, estar ciente das disposições do Art. 2º do Decreto nº 999, de 17/11/76, com as quais está de pleno acordo.

LOCAL E DATA:

Assinatura (s) autoridade (s)

VISTO DA AGENCIA BANCÁRIA:

ANEXO IX – MINUTA CONTRATUAL

ANEXO IX
MINUTA CONTRATUAL

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO Nº _____ / 2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL E

*Minuta padronizada de contrato de prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra PGE/RJ - versão março/2025

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL, com sede na Praça da República, nº 45, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXX, neste ato representada pelo (a) XXXXXXXX (cargo e nome), portador da Identidade Funcional nº XXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE e XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX neste ato representada por XXXXXXXXXXXX (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominado CONTRATADO, com fundamento no processo SEI-270005/000891/2025, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1ª de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório nº XX/XX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	UNIDADE DE TEMPO	PREÇO	DESCONTO
01	ID-194251	SERVICO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, GASOLINA COMUM E DIESEL S-10, COM GERENCIAMENTO DE FROTA, COM INCIDENCIA DE ICMS, ATRAVES DE REDE CREDENCIADA Código do Item: 0211.001.0020	SERVIÇO	1	12 MESES		
VALOR TOTAL						R\$	%*

* ATENÇÃO: O desconto ofertado deverá incidir sobre o preço médio ponderado ao consumidor final (PMCF), divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, atualizado semanalmente e considerado por município/região, aplicável aos combustíveis objeto desta contratação: gasolina comum e óleo diesel S-10., conforme item 3.4 do Termo de Referência.

LOCAL DE EXECUÇÃO: Conforme item 13 do TR

- 1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;
- 1.3.3 A Proposta do CONTRATADO, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o

disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, **conforme item 4.2 do Termo de Referência**.

2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação;
- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.2.1.1 É facultativa a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 2.2.1, nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado, na forma e condições do art. 34 do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

2.3 O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.6 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

3.1.1 O regime de contratação/execução será de empreitada por preço unitário (art. 6º, XXVIII, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, **conforme justificativa no item 4.10 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O preço total do Contrato é de **R\$ (.....)**, considerando o prazo total da sua vigência, e de **R\$ (.....)**, referente a parcela mensal.

5.2 O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente do Banco BRADESCO, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

6.1.1 Conforme regulamentado no item 2.1.6 do Termo de Referência, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor correspondente ao serviço prestado mediante nota fiscal atestada por dois servidores da Administração (maiores detalhamentos no item correspondente do Termo de Referência).

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à **Diretoria Geral de Administração e Finanças, situada na Praça da República, nº 45 - Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro** ou para o endereço

eletrônico: dafcepo@gmail.com.

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação, por consulta aos seguintes cadastros:

b.1) SICAF;

b.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b.3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b.4) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

b.5) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

b.6) módulo Registro de Ocorrências do SIGA;

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do ateste da Nota Fiscal ou Fatura, conforme item 2.1.6.2 do Termo de Referência.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados.

6.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 a 7.12 *Itens originalmente suprimidos da Minuta Padrão da PGE por se tratar de reajuste, não aplicável ao objeto da contratação, conforme justificativa nos itens 4.3, 4.4 e 11 do Termo de Referência - nova redação desenvolvida a partir do apresentado pelo órgão técnico.*

7.1 Não se aplica reajuste de preços ao presente contrato, conforme item 4.3 do Termo de Referência, considerando que a remuneração do contratado será calculada mediante a aplicação do percentual de desconto ofertado sobre o preço médio ponderado ao consumidor final (PMCF), divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, atualizado periodicamente.

7.2 A variação do PMCF não configura reajuste contratual, mas atualização do preço base utilizado para cálculo do valor do fornecimento.

7.3 Eventual necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser analisada na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

8.1.14 Cumprir com as obrigações descritas no Termo de Referência - Anexo I, no item correspondente (Item 4.15.2):

4.14.2.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, por meio de servidores formalmente designados como fiscais do contrato, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.14.2.2 Receber, armazenar e guardar, de forma segura e em local apropriado, os cartões/tags magnéticos fornecidos pela **CONTRATADA**.

4.14.2.3 Distribuir os cartões/tags magnéticos aos fiscais setoriais das diversas Unidades de Bombeiro Militar (OBMs), para utilização no abastecimento das viaturas e dos materiais operacionais.

4.14.2.4 Verificar, de forma minuciosa e dentro do prazo estabelecido, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

4.14.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** por meio do gestor do contrato, dos fiscais gerais e dos fiscais setoriais formalmente designados nas respectivas OBMs.

4.14.2.6 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo contratualmente previsto, observadas as condições estabelecidas e o correto cumprimento das obrigações assumidas.

4.14.2.7 Ressalvar que a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, tampouco por eventuais danos causados a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.14.2.8 Fornecer à **CONTRATADA** o cadastro completo e atualizado das viaturas, unidades operacionais e usuários, com a devida identificação das respectivas áreas de alocação, contendo todos os dados necessários para correta utilização do sistema de abastecimento.

4.14.2.9 Estabelecer os níveis de permissão (consulta e/ou administração) para acesso ao sistema de gestão de abastecimento, podendo atribuí-los a um ou mais usuários, com base nas responsabilidades e atribuições inerentes às suas funções.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.16 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.2 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.17.1.

9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.21.1 Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

9.1.22 Cumprir com as obrigações descritas no Termo de Referência - Anexo I, no item correspondente (Item 4.15.1):

4.14.1.1 Responsabilizar-se, integralmente, por todos os ônus decorrentes de encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas, e por todos os danos causados ao **CONTRATANTE**, em virtude da má execução do objeto deste contrato.

4.14.1.2 Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento aos postos credenciados decorrentes do abastecimento, inexistindo quaisquer vínculos ou obrigação financeira para o **CONTRATANTE**, ficando claro que este não responde solidária ou subsidiariamente por tais pagamentos, tendo em vista que o vínculo contratual se dá entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

4.14.1.3 Responsabilizar-se integralmente pela execução do serviço contratado, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas e nos termos da legislação vigente.

4.14.1.4 Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

4.14.1.5 Designar preposto com poderes para solucionar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer pendências decorrentes da execução contratual.

4.14.1.5.1 Providenciar a substituição do preposto designado em caso de férias ou licenças, comunicando previamente ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, o nome do substituto.

4.14.1.5.2 Acatar eventual solicitação do CONTRATANTE para substituição do preposto, sempre que for verificado o não cumprimento das exigências para o adequado atendimento, ou em razão de conduta incompatível com as funções designadas.

4.14.1.6 Proceder, sempre que solicitado, ao cadastramento das viaturas e usuários incorporados à frota do CONTRATANTE, com emissão dos respectivos dispositivos tecnológicos de controle, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.14.1.7 Fornecer, sem custo adicional, em até 05 (cinco) dias úteis a partir do cadastramento, os dispositivos tecnológicos de controle, confeccionados com os dados fornecidos pelo CONTRATANTE, incluindo 01 (um) dispositivo reserva por unidade operacional cadastrada, para casos de dano, perda ou roubo, quando solicitado.

4.14.1.8 Abster-se de credenciar postos de abastecimento que estejam sancionados por descumprimento da legislação ambiental vigente, em especial as normas do IBAMA, CONAMA e INEA.

4.14.1.9 Manter, durante a execução contratual, apenas postos credenciados que observem integralmente as normas reguladoras da atividade, especialmente as da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

4.14.1.10 Assumir total responsabilidade por danos eventualmente causados às viaturas e equipamentos em decorrência da utilização de combustíveis adulterados.

4.14.1.11 Comprovar a existência de instalações na Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, com estrutura compatível com os prazos e condições contratuais, ou garantir o atendimento remoto por meio de videoconferência, telefone ou e-mail, com suporte 24 (vinte e quatro) horas.

4.14.1.12 Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por representante devidamente credenciado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para esclarecimentos relacionados à execução contratual.

4.14.1.13 Responder, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, às comunicações emitidas pelo CONTRATANTE, bem como atender tempestivamente às reclamações relativas ao objeto contratado, adotando as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades.

4.14.1.13.1 Nos casos em que a atividade operacional for comprometida por falha na prestação do serviço, a resposta deverá ser apresentada, em caráter emergencial, no prazo máximo de 01 (uma) hora, a contar do recebimento da comunicação.

4.14.1.14 Apresentar resposta às notificações por descumprimento contratual no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do seu recebimento, ficando sujeita às sanções e penalidades cabíveis em caso de inobservância.

4.14.1.15 Disponibilizar, sem ônus para o CONTRATANTE, capacitação aos gestores responsáveis pela utilização do sistema, incluindo:

- I- Operações de cadastramento, parametrização dos cartões/tags e definição de limites de crédito;
- II- Procedimentos para uso do software de gestão e emissão de relatórios;
- III- Tratamento de falhas operacionais e medidas corretivas;
- IV- Demais informações necessárias para o uso adequado do sistema.

4.14.1.16 Disponibilizar, via internet ou outro meio eletrônico, relatório mensal com os preços praticados nos postos utilizados pela frota, em reais por litro (R\$/L), por tipo de combustível, ordenados de forma crescente, com a devida identificação do posto e respectivo endereço.

4.14.1.17 Em caso de falhas em equipamentos da rede credenciada, cartões/tags ou ocorrências adversas (como falta de energia ou falhas sistêmicas), adotar procedimento contingencial que assegure o fornecimento, com número de autorização registrado em formulário próprio, resguardando o controle e a continuidade das operações.

4.14.1.17.1 Em caso de recusa por parte do posto credenciado em aceitar o procedimento contingencial, a CONTRATADA deverá resolver a situação em até 30 (trinta) minutos após solicitação formal do CONTRATANTE, apresentando justificativas formais.

4.14.1.17.2 Na hipótese de inobservância do disposto no item anterior, a CONTRATADA deverá arcar integralmente com os custos decorrentes da operação, devendo reembolsar o condutor ou representante do CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias, contados da notificação.

4.14.1.18 Prestar suporte técnico por meio de Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), disponível por telefone e internet, e manter preposto de plantão com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias do ano.

4.14.1.19 Assegurar o sigilo das informações relativas à contratação, sendo vedada sua divulgação ou compartilhamento com terceiros.

4.14.1.20 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.

4.14.1.21 Reparar, corrigir, remover ou substituir, total ou parcialmente e às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo fixado pela fiscalização do contrato.

4.14.1.22 Fornecer, mensalmente e via correspondência eletrônica, listagem atualizada da rede credenciada, com indicação de no mínimo 02 (dois) postos em um raio de até 15 (quinze) quilômetros, e informar de forma imediata a ocorrência de inoperância de qualquer posto previamente cadastrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e o Decreto estadual nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do [artigo 96 da Lei nº 14.133/2021](#), correspondente a **1% (um por cento) de seu valor anual, conforme justificativa no item 4.5 do Termo de Referência.**

11.2 O CONTRATADO poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária; e

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

11.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e

11.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

11.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.2.

11.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

11.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato; e

11.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, na conta corrente nº, da agência da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao **CONTRATADO**, na forma do item 11.16 deste Contrato.

11.11 O CONTRATADO obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.1 desta cláusula.

11.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

11.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.13 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14 O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

11.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

11.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

11.17 O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida **multa compensatória no valor de até 10% do valor do Contrato, conforme item 14.1.8 do Termo de Referência.**

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.11.1 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO** e a garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e proposição de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos **CONTRATANTES**, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato.

13.2 O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

13.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.

13.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.6 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

13.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

13.7 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,

financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, **conforme Nota de Compromisso/Bloqueio (119432584)**, para o corrente exercício de _____, assim classificadas:

Natureza da Despesa: 3390 - APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte de Recurso: 1.753.232 - Rec Prov Taxas e Contribuições-D. Arrecadadas

Programa de Trabalho: 06.122.0002.2010 - PREST SERV ENTRE ÓRG EST/ AQUIS COMB E LUBRIF

Nota de Empenho:

15.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art.94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.427/2009.

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em ____ de ____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Elaborado por:
WEENA COSTA ROCHA DOS SANTOS - Maj BM
Oficial Adjunta à Coordenação de Licitações da SEDEC/ CBMERJ
Id Funcional 4340609-2

Aprovado por:
PEDRO IVO TAVARES DA ROCHA FILIPPO - Maj BM
Respondendo pela Coordenação de Licitações da SEDEC/CBMERJ
Id Funcional 5006022-8

Referência: Processo nº SEI-270005/000891/2025

SEI nº 126556556